



Número: **0019192-92.2016.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0019192-92.2016.4.01.3200**

Assuntos: **Direitos Indígenas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (REQUERIDO)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (REQUERIDO)	
POTASSIO DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)	LUIS INACIO LUCENA ADAMS (ADVOGADO) LUCIANO ARAUJO TAVARES (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO ESCORCIO BEZERRA (ADVOGADO) EDUARDA ROSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FABIO SILVA ANDRADE (ADVOGADO) FERNANDA DE ANDRADE REBOUCAS MACHADO (ADVOGADO) CAMILA FERREIRA LUCIO HENRIQUE PEREIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE)	
ESTADO DO AMAPÁ (ASSISTENTE)	LUIS EDUARDO MENDES DANTAS (ADVOGADO) DANIEL PINHEIRO VIEGAS (ADVOGADO)
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAPÁ (REU)	LUIS EDUARDO MENDES DANTAS (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
INSTITUTO PACTO AMAZÔNICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CONSELHO INDÍGENA MURA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA QUEIROZ (ADVOGADO) RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA (ADVOGADO)
ORGANIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS MURA DE CAREIRO DA VARZEA OLIMCV (TERCEIRO INTERESSADO)	GABRIEL ESPERANCA LISBOA (ADVOGADO) JOÃO VITOR LISBOA BATISTA (ADVOGADO)
COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOÃO VITOR LISBOA BATISTA (ADVOGADO)
ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB) (AMICUS CURIAE)	MAURICIO SERPA FRANCA (ADVOGADO)
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
296993382	06/08/2020 14:21	19192-92.2016.4.01.3200_V001_002	Volume	Interno



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

IX – DO DANO MORAL COLETIVO

O presente caso é salutar de uma sucessão de atropelos e irregularidades, tanto às normas que regulam o licenciamento ambiental, quanto ao direito de consulta das comunidades indígenas e ribeirinhas afetadas pelo projeto Potássio Amazonas – Autazes.

Por sua vez, os estudos realizados até o momento demonstram a certeza científica de que os impactos negativos se estenderão, não apenas sobre uma família ou indivíduo, mas sobre todo o povo Mura da região de Autazes. As reclamações dos indígenas na reunião realizada na aldeia Guapenu (Doc. 15) são sintomáticas no contexto de alijamento e total desinformação a que foram submetidas as comunidades indígenas da região.

Nesse contexto, é inevitável falar-se na ocorrência de dano moral coletivo sofrido pelos povos indígenas e ribeirinhos da região, uma vez que tais violações são de ordem transindividual e já tem afetado de maneira direta e negativa a organização social e subsistência dessas comunidades.

O Código Civil, instituindo em seu art. 927 o fundamento da responsabilidade civil no Brasil, determina que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado a repará-lo.

Ademais da responsabilidade civil por danos ditos comuns, a Lei nº 7.347/85, no seu art. 1º, e o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, VI, contemplam a possibilidade de responsabilização pelo dano moral de caráter coletivo.

Trata-se de espécie jurídica que busca atender os anseios de uma coletividade ou grupo, quando violados direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que ocasionem abalo negativo ao grupo, repercutindo sobre seus valores estabelecidos.

Com efeito, o dano moral coletivo presume, necessariamente, a existência de uma violação a um conjunto de valores compartilhado por um grupo, daí porque é indissociável da ideia de transindividualidade, razão pela qual o agente é responsabilizado pelo simples fato da violação, *in re ipsa*.

Folha 48 de 62

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Em outras palavras, ao contrário do dano "comum", o dano moral coletivo prescinde da demonstração de dor psíquica, pois não apenas o sofrimento anímico, mas qualquer abalo no conjunto de valores de uma coletividade é capaz de causar dano sujeito à reparação.

O Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a possibilidade de condenação por dano moral coletivo, em demandas de caráter ambiental, bem como em situações que afetem coletividades. Veja-se (grifos nossos):

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. CONDENAÇÃO A DANO EXTRAPATRIMONIAL OU DANO MORAL COLETIVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA.

1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso.
2. A Segunda Turma recentemente pronunciou-se no sentido de que, ainda que de forma reflexa, a degradação ao meio ambiente dá ensejo ao dano moral coletivo.
3. Haveria *contra sensu* jurídico na admissão de ressarcimento por lesão a dano moral individual sem que se pudesse dar à coletividade o mesmo tratamento, afinal, se a honra de cada um dos indivíduos deste mesmo grupo é afetada, os danos são passíveis de indenização.
4. As normas ambientais devem atender aos fins sociais a que se destinam, ou seja, necessária a interpretação e a integração de acordo com o princípio hermenêutico *in dubio pro natura*. Recurso especial improvido.

(STJ. Segunda Turma. REsp 1367923 / RJ. Ministro Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013. Publicação: Dje 06/09/2013).

Também nos Tribunais Regionais Federais há jurisprudência assente no sentido da possibilidade de responsabilização por dano moral coletivo (grifos nossos):

AMBIENTAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL E DANO MORAL COLETIVO. DESMATAMENTO ILEGAL NA TERRA INDÍGENA SARARÉ. PROVA DA MATERIALIDADE DO DANO, NEXO CAUSAL E AUTORIA DO ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS COLETIVOS FIXADOS EM VALOR MÓDICO. SENTENÇA MANTIDA.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra Antônio Pereira da Silva (vulgo Maranhão) e Edevilson Vicentim visando a reparação de dano ambiental com pagamento de danos materiais e morais coletivos.

2. Restou comprovada a conduta ilícita do apelante, praticada no ano de 2008, consistente em promover a degradação ambiental da Terra Indígena do Sararé, área de preservação permanente, localizada entre os Municípios de Pontes e Lacerda/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, conforme laudo pericial e fotografias acostados aos autos. [...]

6. O nexo de causalidade do dano para a Terra Indígena do Sararé e a atividade ilícita do apelante ficou provado, devendo ser responsabilizado civilmente pelo dano ambiental.

7. Comprovado que a coletividade teve uma área de preservação invadida pelo apelado com o objetivo de desmatar e destruir o meio ambiente local cabe reparação por danos morais coletivos.

8. Embora a coletividade não tenha personalidade jurídica, ser um conjunto indeterminado de pessoas, tem interesses, valores e patrimônio ideal que devem ser protegidos.

9. O tratamento jurídico transindividual da tutela dos interesses difusos e coletivos, inclusive quanto ao dano moral, não tem como parâmetro sofrimento psíquico do indivíduo, mas uma violação a valores e direitos objetivamente considerados.

10. O valor dos danos morais coletivos a ser revertido para o Fundo do art. 13 da LACP, fixado em R\$ 30.000,00 é módico tudo em vista a extensão do dano, na perpetuação no tempo, as consequências adversas que serão suportadas pela coletividade e a intenção de causar dano. 11. Apelação improvida.

(TRF1. Quinta Turma. AC 200836010037206. Relator: Desembargadora Selene Maria de Almeida. Julgado em 08/10/2012. Publicação: e-DJF1 01/03/2013, p.613).

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AMBIENTAL. AGRAVO RETIDO REITERAÇÃO INOCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DO IBAMA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. QUEIMA CONTROLADA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA CONCESSÃO DE LICENÇA. APLICAÇÃO DA MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO AO FUNDO FEDERAL DE DIREITOS DIFUSOS POR DANOS MORAIS COLETIVOS. CABIMENTO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE.

[...] 4. Como se sabe, a queima da palha de cana-de-açúcar não pode ser considerada uma atividade com impacto exclusivamente

Folha 50 de 62



**Procuradoria
da República
no Amapá**

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ



28

local, haja vista as inegáveis repercussões, sobretudo no âmbito regional. 5. É possível a análise da inconstitucionalidade das leis estaduais ora discutidas, visto que, in casu, se opera o controle difuso ou incidenter tantum de constitucionalidade, porquanto o pedido principal objetiva que a CETESB e o Estado de São Paulo abstenham-se de conceder novas licenças e autorizações ambientais para a queima controlada da palha de cana-de-açúcar da área compreendida pela Subseção de Franca, decretando-se a nulidade das já expedidas. [...] 9. Mostra-se, assim, adequada a r. sentença que determinou à CETESB e ao Estado de São Paulo, que se abstenham de conceder novas licenças ambientais, tendo como objeto autorização para a queima controlada da palha de cana-de-açúcar na área compreendida pela Subseção de Franca, decretando nulas todas as licenças e autorizações já expedidas e determinando a paralisação das atividades de queima, em razão da ausência de estudo de impacto ambiental prévio, ausência de licenciamento com base nas normas válidas e inexistência de estudo prévio de levantamento de fauna e propostas concretas de sua proteção e retirada das áreas pretendidas para a queima. 10. Da mesma forma, haja vista a competência supletiva do IBAMA, também agiu corretamente o r. Juízo de origem ao determinar que a autarquia ambiental assumira o exercício imediato de sua competência, ante a omissão da CETESB e do Estado de São Paulo em exigir licenciamento específico e de prévio estudo de impacto ambiental ou estudo prévio de levantamento de fauna e propostas concretas de sua proteção e retirada das áreas pretendidas para a queima, bem como que, em havendo pedido de autorização para a prática da referida atividade. [...] 13. Para o E. STJ, o dano moral coletivo atinge direitos de personalidade de um grupo massificado, sendo desprovida a demonstração de que a coletividade sinta a mesma dor ou repulsa de um indivíduo isolado. Assim, o dano moral extrapatrimonial deve ser averiguado de acordo com as características próprias aos interesses difusos e coletivos, distanciando-se quanto aos caracteres próprios das pessoas físicas que compõem determinada coletividade ou grupo determinado ou indeterminado de pessoas, sem olvidar que é a confluência dos valores individuais que dão singularidade ao valor coletivo, decorrendo a possibilidade de indenização em virtude de dano moral coletivo causado ao meio ambiente, no âmbito de ação civil pública, também de expressa previsão na Lei n.º 7.347/85 (art. 1º, I e art. 3º). 14. Para a caracterização da responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos ensejadora da indenização por dano moral é essencial a ocorrência de três fatores: o dano, a ação do agente e o nexo causal. 15. No presente caso, existe demonstração inequívoca da alegada ofensa à coletividade, sendo possível concluir que das condutas praticadas, quais sejam, das expedições de licenças e

Folha 51 de 62

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Amapá

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Acriópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 157, A. Alexio, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-crio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

autorizações para a queima controlada da palha de cana-de-açúcar sem o necessário EIA/RIMA, resultou efetivo prejuízo de ordem moral à coletividade, configurado conduta capaz de ensejar indenização a título de danos morais. [...]

(TRF3. Sexta Turma. AC 1754890. Relatora: Desembargadora Federal Consuelo Yoshida. Publicação: e-DJF3 Judicial 1 06/05/2016).

Em casos que envolvem povos indígenas e demais populações tradicionais, o dano moral coletivo tem efeitos ainda mais gravosos sobre a coletividade, tendo em vista que o sentimento de comunidade é intrínseco à própria organização social e cultural do grupo.

No presente caso, tem-se demonstrado que a conduta dos requeridos Potássio do Brasil, DNPM e IPAAM, causou grave constrangimento e sofrimento, naturalmente decorrentes da incerteza do que poderá vir a mudar completamente as vidas e alterar os territórios e sistemas tradicionais de organização social das comunidades indígenas e ribeirinhas, configurando abalo moral sobre o grupo que enseja reparação imediata por esse juízo.

Dessa forma, tem-se patente a ilicitude das condutas dos réus:

1. IPAAM: expedição de licença para realização de pesquisa mineral dentro de áreas de terras indígenas, sem qualquer cautela ou notificação às comunidades ou à FUNAI;

Expedição da Licença Prévia nº 54/2015 sem estudo do componente indígena e sem análise técnica pela FUNAI, bem como sem deter competência para o licenciamento de obra de porte excepcional, nos moldes da Lei Complementar nº 140;

Encaminhamento de requerimento para emissão de termo de referência de ECI, por sucessivas vezes, para unidade incompetente da FUNAI e com documentos insuficientes, inviabilizando a análise no prazo legal e de forma eficiente;

Manutenção do posicionamento gravoso às comunidades mesmo após a Recomendação nº 11/2016/5º Ofício do MPF;

Folha 52 de 62

MPF Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



29

1

2. DNPM: concessão de autorizações de pesquisa incidentes sobre terras indígenas de Autazes, em especial a TI Jauary, em descumprimento à orientação do Parecer nº 12/PGF/EA/2009 da AGU, que recomenda o bloqueio dessas áreas.

3. Potássio do Brasil LTDA: buscar licenciamento ambiental em instância incompetente, mesmo ciente das dimensões e do potencial degradador do empreendimento, conforme demonstra sua participação em reunião da Comissão da Câmara de Deputados que tratou do tema (Doc. 25);

Realização de prospecções minerais dentro de área de terras indígenas, causando, dentre outros, danos ao cemitério localizado na Ilha do Amor;

Deixar de realizar consulta às comunidades indígenas e tradicionais afetadas pelo projeto Potássio Amazonas – Autazes, na forma da Convenção nº 169 da OIT;

Conduta de má-fé, conforme os vários relatos dos indígenas Mura, consistente na cooptação de lideranças, moradores e até mesmo servidores públicos por meio de promessas, favores e benefícios, conformando graves vícios de vontade na decisão dos indígenas;

Ante o exposto, necessária a condenação dos requeridos à indenização por danos morais coletivos suportados pelas comunidades indígenas e ribeirinhas potencialmente afetadas pelo projeto Potássio Amazonas – Autazes, na ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em relação à Potássio do Brasil e de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao IPAAM e ao DNPM, cada um.

Na hipótese, faz-se necessário, ainda, que os valores sejam revertidos em benefício das comunidades potencialmente afetadas, identificadas ao longo do processo, por meio de projetos a serem construídos em conjunto com suas instâncias representativas, FUNAI e demais órgãos envolvidos na matéria, e com o acompanhamento do MPF e órgãos de controle.

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Alorço, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>

Folha 53 de 62





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

X – DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

O quadro narrado evidencia a necessidade patente de concessão de tutela de urgência em caráter liminar por este juízo, na forma do art. 300, do Código de Processo Civil, no intuito de que sejam suspensos os efeitos dos atos autorizativos expedidos sem consulta às comunidades indígenas e ribeirinhas, bem como determinada a suspensão imediata de todas as medidas atinentes ao projeto Potássio Amazonas em Autazes/AM e região enquanto não realizada a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé das comunidades indígenas e tradicionais ribeirinhas que vivem na região, respeitando suas formas próprias de deliberação, nos termos dos artigos 6 e 15 da Convenção nº 169/OIT.

A probabilidade do direito para o provimento cautelar está fartamente comprovada no presente caso, em especial diante da obrigatoriedade da consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, conforme estabelecido pela Convenção nº 169/OIT, a qual, ressalte-se, possui *status* supralegal²⁵.

Corroborar a plausibilidade do direito invocado o posicionamento já firmado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos de intervenção em terras indígenas, e que vem sendo objeto de discussão nos tribunais brasileiros.

Do mesmo modo, os autos demonstram que houve a supressão de uma fase essencial do processo de implementação do projeto Potássio Autazes, acarretando a nulidade de todos os atos posteriores, em flagrante descumprimento de obrigação legal, já tendo sido, inclusive, expedida licença prévia.

Ademais, diversos são os elementos pertinentes aos fatos que ratificam os argumentos da verossimilhança das alegações:

- Incompetência do IPAAM para promover o licenciamento ambiental do projeto Potássio Amazonas – Autazes, em ofensa ao regime de cooperação criado pela Lei Complementar nº 140/2011;
- Expedição de licença prévia sem realização prévia dos estudos do componente indígena e pertinente análise técnica da FUNAI, em flagrante violação às disposições da Instrução Normativa FUNAI nº 2/2015, da Portaria Interministerial

²⁵ STF, RE 466.343, Min. Cezar Peluso, julgado em 22/11/2006.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

nº 60/2015, das Resoluções CONAMA nº 01/1986 e nº 237, e ao princípio do devido processo legal;

- Inexistência de autorização legal para exploração mineral em terras indígenas;
- Posicionamento jurídico da Advocacia-Geral da União orientando o bloqueio de áreas de terras indígenas para fins de exploração mineral (Parecer nº 012/PGF/EA/2008, Doc. 28);
- Ausência de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, nos moldes da Convenção nº 169 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004;
- Não realização de oitiva das comunidades afetadas por projetos de aproveitamento mineral em terras indígenas, na forma do art. 231, §3º, da Constituição Federal;
- Violação direta ao direito de usufruto exclusivo das terras indígenas, elencado no art. 231, §2º, da Constituição Federal;
- Farta jurisprudência que orienta no sentido da impossibilidade de autorização de lavra mineral em terras indígenas, da qual se destacam os seguintes julgados, por sua relevância: PET3388, STF, Caso Raposa Serra do Sol; AC 2005.41.00.003417-2, TRF1, Caso referente a exploração em área do povo Cinta Larga).

Por sua vez, o perigo de dano e risco ao resultado útil do processo reside na possibilidade de que as intervenções sobre as terras indígenas Jauary e Paracuhuba avancem ainda mais, sem qualquer consentimento ou participação do povo Mura que ocupa aquele território tradicional, o que expõe a perigo de dano irreversível a sobrevivência física e cultural daquelas comunidades, além dos prejuízos ambientais potenciais.

Vale ressaltar que o Estudo de Impacto Ambiental do projeto Potássio Autazes indica a probabilidade de danos significativos sobre a fauna e o meio biótico aquático, o que afetará diretamente as principais fontes de subsistência dos indígenas, quais sejam, a caça e a pesca.

Além disso, o aumento da pressão ocupacional, alteração da paisagem, aumento de problemas sociais e de saúde, e interferência nos referenciais socioespaciais e culturais das comunidades indígenas e tradicionais são avaliados como de significância "muito alta", o que se afigura natural e sintomático de um projeto que estima inserir mais de 4.000 (quatro mil) trabalhadores simultaneamente no local.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Como relatado no Doc. 24, os danos sobre as comunidades indígenas já vem perfectibilizando efeitos graves e irreversíveis. Em 11/10/2016, representantes de diversas aldeias Mura compareceram a esse órgão ministerial para reivindicar a realização de consulta prévia e denunciar que a Potássio do Brasil "tem comprado terras indígenas, de maneira irregular, de seus moradores. E a partir daí, não permite mais o usufruto ou mesmo a passagem pelas terras sem sua autorização".

Na ocasião, informara, ainda, que "algumas lideranças estão sendo cooptadas pela empresa Potássio para influenciar na aceitação da licença para a empresa explorar o local."

Ademais, diversos atos administrativos de caráter autorizativo têm sido expedidos em benefício da empresa Potássio do Brasil, notadamente a Licença de Operação nº 100/2016, concedida pelo IPAAM para autorizar a realização de prospecções em 8 municípios da calha do rio Solimões. Essa circunstância confirma que se trata de um projeto de porte excepcional e grande potencial poluidor, que vem sendo implementado à revelia dos princípios da prevenção e da precaução.

Com efeito, a consumação do projeto tornaria ineficaz o provimento jurisdicional, já que os impactos ao território indígena e das comunidades tradicionais estariam consolidados, de modo que a consulta aos indígenas e ribeirinhos seria ato inútil e meramente homologatório.

Ao mesmo tempo, não há qualquer perigo de irreversibilidade na concessão do provimento, já que a suspensão não inviabilizaria, sob o ponto de vista processual, a continuidade dos estudos e o início das obras em caso de julgamento futuro de improcedência do pedido.

Com efeito, admitir o prosseguimento do projeto Potássio Autazes, na forma como vem sendo implantado, representaria flagrante retrocesso à disciplina dos direitos humanos e à proteção que se busca estabelecer às populações vulneráveis.

Por tais razões, faz-se necessária a intervenção imediata deste juízo, a fim de que seja determinado aos réus a **suspensão dos efeitos da licença prévia e das autorizações do DNPM incidentes sobre terras indígenas**, até que as comunidades das

Folha 56 de 62

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





31



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

terras indígenas Jauary e Paracuhuba sejam consultadas na forma determinada pela Convenção nº 169 da OIT, segundo seus modos de vida, costumes e tradições.

(1) Vale ressaltar, por fim, que as medidas ora pleiteadas atendem plenamente aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em especial se considerarmos a irreversibilidade dos danos potenciais a serem suportados pelas comunidades indígenas e ribeirinhas afetadas e pelo meio ambiente.

(2) A medida é adequada, pois representa um meio idôneo a fazer cessar a violação aos direitos do povo Mura das TI Jauary e Paracuhuba, e eventualmente das demais comunidades potencialmente afetadas.

(3) Além disso, mostra-se necessária, uma vez que não existe outro meio menos gravoso, ainda mais diante da expedição de licença prévia pelo IPAAM e da iminência de expedição de licença de instalação.

(4) Por fim, a concessão do provimento jurisdicional se mostra proporcional, em sentido estrito, uma vez que, em juízo de concordância prática, se mostram plenamente conciliáveis o direito dos povos indígenas à realização de consulta prévia em momento anterior ao da decisão administrativa pelo empreendimento, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, com o interesse público atinente à produção de minérios para serem empregados na produção de alimentos, desde que haja mínima garantia de direitos dos sujeitos afetados pela atividade.

Ao exigir-se a consulta, não se inviabiliza a realização do empreendimento, mas tão somente se exige que os anseios próprios das comunidades afetadas constituam parte da decisão administrativa que propugne a sua realização, o que só poderá ser feito se não houver imposição, e sim **consenso informado**.

Dessa forma, com o fim de garantir o resultado útil do processo, bem como de evitar a consolidação de danos irreversíveis aos povos indígenas e comunidades da região, é imperiosa a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar, na forma do art. 300, §2º, do Código de Processo Civil, para determinar a suspensão da eficácia dos atos autorizativos já expedidos e a abstenção de emissão de novas autorizações de qualquer espécie, até que seja realizada a consulta às comunidades das TI Jauary e

MPF Procuradoria
da República no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adriaópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, ALEX, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-ufficio5@mpf.mp.br>

Folha 57 de 62





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Paracuhuba, e demais comunidades potencialmente afetadas, a serem identificadas em estudos complementares, nos moldes determinados pela Convenção nº 169 da OIT.

XI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer, nos termos dos artigos 487, I; 490 e 300, do Código de Processo Civil, bem como dos artigos I e IV, da Lei nº 7.347/85:

1) EM CARÁTER LIMINAR, a concessão de tutela de urgência, de caráter cautelar, na forma do art. 300, §2º, do CPC, com o fim de:

a) determinar ao IPAAM a **suspensão dos efeitos da Licença Prévia nº 54/2015**, bem como a suspensão do procedimento de licenciamento referente ao projeto Potássio Amazonas – Autazes enquanto não realizada a consulta prévia às comunidades indígenas e ribeirinhas afetadas, nos termos da Convenção 169 da OIT;

b) determinar ao DNPM a **suspensão dos efeitos das autorizações de pesquisa mineral concedidas nos processos nº 880.423/08, nº 880.504/08, nº 880.505/08 e nº 880.506/08**, bem como a suspensão dos referidos procedimentos enquanto não realizada a consulta prévia às comunidades indígenas e ribeirinhas afetadas, nos termos da Convenção 169 da OIT;

c) determinar à pessoa jurídica **POTÁSSIO DO BRASIL** que se abstenha de realizar qualquer ato ou procedimento concernente à implementação do projeto Potássio Amazonas Autazes até que se realize, com o auxílio da FUNAI e/ou organizações idôneas especialistas na matéria, o procedimento de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, mediante as condições previamente acordadas com o povo Mura das TI Jauary

Folha 58 de 62

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

e Paracuhuba, bem como às comunidades ribeirinhas identificadas em estudos específicos, levando-se em consideração seus modos de vida e de representação tradicionais na elaboração formal de um procedimento a ser seguido para a realização da consulta;

d) determinar à pessoa jurídica POTÁSSIO DO BRASIL a realização de estudos complementares específicos quanto aos impactos ambientais e socioeconômicos da atividade sobre as comunidades tradicionais e ribeirinhas da região do projeto Potássio Amazonas Autazes, os quais deverão subsidiar o procedimento de consulta às referidas comunidades;

e) A imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento das medidas eventualmente determinadas;

2) A CITAÇÃO dos requeridos, por meio de seus representantes legais, para, querendo, contestarem a presente demanda no prazo legal, nos moldes do 242, do Código de Processo Civil;

3) A INTIMAÇÃO da FUNAI na forma do art. 6º, §3º, da Lei nº 4.717/65, para informar como deseja compor a lide (polo passivo ou ativo);

4) Ao final, conforme art. 490, do CPC, o julgamento de PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para, em caráter definitivo:

a) DECLARAR A NULIDADE da Licença Prévia nº 54/2015 expedida pelo IPAAM, bem como das autorizações de pesquisa mineral concedidas nos processos nº 880.423/08, nº 880.504/08, nº 880.505/08 e nº 880.506/08 do DNPM;

b) CONDENAR A PESSOA JURÍDICA POTÁSSIO DO BRASIL à obrigação de NÃO FAZER consistente em se abster de

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adm. B. Pol. I, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1540, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>

Folha 59 de 62





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

realizar qualquer ato ou procedimento concernente à implementação do projeto Potássio Amazonas Autazes até que, cumulativamente:

b.1) seja realizado, com auxílio da FUNAI e/ou organizações idôneas especialistas na matéria, às expensas do empreendedor, o procedimento de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, mediante as condições previamente acordadas com as comunidades das terras indígenas Jauary e Paracuhuba, bem como às comunidades ribeirinhas identificadas em estudo, levando-se em consideração seus modos de vida e de representação tradicionais na elaboração formal de um procedimento a ser seguido para a realização da consulta;

b.2) regularize-se o licenciamento ambiental perante o órgão competente, ou seja, o IBAMA;

c) **CONDENAR O IPAAM E O DNPM à obrigação de não fazer**, consistente na abstenção de emissão de novas licenças, autorizações e outros atos de caráter autorizativo relativas à implementação do projeto Potássio Amazonas – Autazes que incidam sobre as terras indígenas Jauary e Paracuhuba, bem como sobre territórios tradicionais de comunidades ribeirinhas, até que seja cumprida a determinação de consultar as comunidades afetadas na forma da Convenção nº 169 da OIT;

d) **CONDENAR A PESSOA JURÍDICA POTÁSSIO DO BRASIL à obrigação de fazer consistente na realização de estudos complementares específicos** quanto aos impactos ambientais e socioeconômicos da atividade sobre as comunidades tradicionais e ribeirinhas da

Folha 60 de 62

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amapá

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIÇA FEDERAL 33
H

região do projeto Potássio Amazonas Autazes, os quais deverão subsidiar o procedimento de consulta às referidas comunidades;

e) **CONDENAR** a pessoa jurídica Potássio do Brasil ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, na ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem revertidos em benefício das comunidades afetadas pelo projeto Potássio Amazonas Autazes, por meio de projetos a serem construídos em conjunto com suas instâncias representativas, FUNAI e demais órgãos envolvidos na matéria, e com o acompanhamento do MPF e órgãos de controle;

f) **CONDENAR** o IPAAM e o DNPM ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, na ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, a serem revertidos em benefício das comunidades afetadas pelo projeto Potássio Amazonas Autazes, por meio de projetos a serem construídos em conjunto com suas instâncias representativas, FUNAI e demais órgãos envolvidos na matéria, e com o acompanhamento do MPF e órgãos de controle.

5) Na forma do art. 319, VII, a dispensa de audiência de conciliação, tendo em vista que o feito trata de direitos indisponíveis;

6) Protesta provar por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Registra que segue junto a esta peça inicial a relação e respectiva íntegra dos 30 (trinta) documentos anexos, nos moldes do art. 320, do CPC.

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adm. Regional, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-ufficio5@mpf.mp.br>

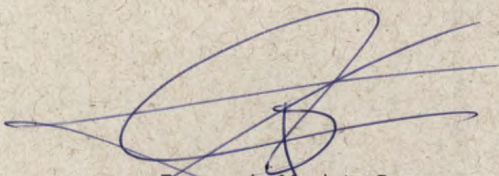
Folha 61 de 62
B



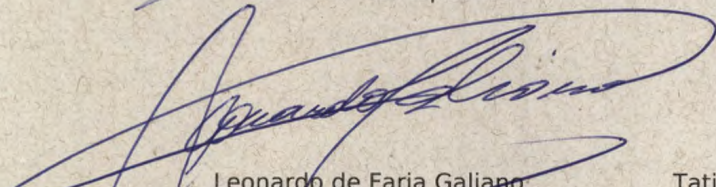


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

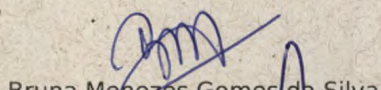
Manaus, 2 de dezembro de 2016.

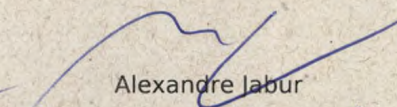

Fernando Merloto Soave
Procurador da República

Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
Procurador da República


Leonardo de Faria Galiano
Procurador da República

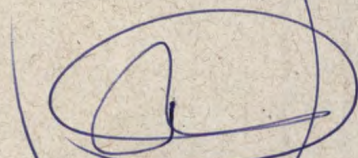
Tatiana Almeida de Andrade Dornelles
Procuradora da República

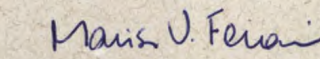

Bruna Menezes Gomes da Silva
Procuradora da República


Alexandre Iabur
Procurador da República


Felipe de Moura Palha e Silva
Procurador da República


Edmilson da Costa Barreiros Júnior
Procurador da República


Victor Riccely Lins Santos
Procurador da República


Marisa Varotto Ferrari
Procuradora da República

Folha 62 de 62

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



34

RELAÇÃO DE ANEXOS

Doc. nº	Ref.
1	Sumário da petição inicial e cronologia de fatos relevantes do caso.
2	Decreto nº 310 de 29/10/1991, que homologa a demarcação da TI Paracuhuba, e DOU de 10/10/2012, com Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Jauary.
3	Notícias e notas à imprensa publicadas pela Potássio do Brasil.
4	Parecer CGEO nº 773/14 IPAAM, de 16 de junho de 2014.
5	Peças destacadas e íntegra em mídia do EIA e RIMA do projeto Potássio Autazes.
6	Memória de reunião realizada no dia 16/12/2015, no MPF e documento entregue pelo CIMI.
7	Informação Técnica nº 118/2015/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 15 de junho de 2015.
8	Notícia da Potássio do Brasil publicada em novembro de 2013.
9	Ata e listas de presença e registro das audiências públicas na sede de Autazes e na Vila de Urucurituba.
10	Termo de referência do Estudo do Componente Indígena FUNAI.
11	Licença Prévia nº 54/2015 – IPAAM.
12	Estatuto e Ata do Conselho de Representantes Locais.
13	Estatuto e ata de eleição do Conselho Indigenista Mura.
14	Atendimento PFE-FUNAI.
15	Relatório Técnico nº 03/2016 – Ref. à memória de reunião realizada pelo MPF em 13/04/2016 na aldeia Guapenu e mídia com registro audiovisual da reunião.
16	Parecer Técnico nº 0155/15-GEPE IPAAM .
17	Registros das reuniões realizadas nos dias 24 e 25/11/2015 nas TI Jauary e Paracuhuba para discussão do plano de trabalho do ECI e respectivo Plano de trabalho do ECI aprovado.
18	Recomendação nº 11/2016/5º Ofício do MPF.
19	Resposta do IPAAM à Recomendação nº 11/2016/5º Ofício do MPF.
20	Resposta da Potássio do Brasil à Recomendação nº 11/2016/5º Ofício do MPF.
21	Parecer Técnico nº 559/2016-SEAP – PGR.
22	Normas de interesse: Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015; Instrução Normativa FUNAI nº 2, de 2015 FUNAI, e Instrução Normativa nº 1, de 9 de janeiro de 2012 (revogada pela IN nº 2/2015 FUNAI).
23	Material informativo sobre Convenção nº 169 da OIT e consulta livre, prévia e informada: - Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 (promulga a Convenção nº 169 da OIT); - Cartilha “Licenciamento ambiental e comunidades indígenas” do Programa de Comunicação Indígena UHE Belo Monte, 2011; - Manual “<i>Comprender el Convenio sobre pueblos indígenas y tribales</i>”, 1989 (núm. 169), do Departamento de Normas Internacionales del Trabajo da OIT, 2013; - Cartilha “<i>Los pueblos indígenas y tribales y la OIT</i>”, OIT, 1995; - Manual “<i>Aplicación del Convenio núm. 169 d ela OIT por Tribunales Nacionales e Internacionales en América Latina – Una recopilación de casos</i>”, do Departamento de Normas Internacionales del Trabajo da OIT, 2009.
24	Termo de declarações de representantes do povo Mura, de 11/10/2016.
25	Notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, realizada em 10 de setembro de 2013, na Câmara dos Deputados.



Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

26	E-mail da Potássio do Brasil solicitando reunião com o MPF e lista de presença da reunião.
27	Licença de Operação nº 100/2016 IPAAM.
28	Parecer nº 12/PGF/EA/2009 da AGU.
29	Manifestação da Potássio do Brasil de 04/11/2016 em inquérito civil do MPF.
30	Procurações e endereços eletrônicos da pessoa jurídica Potássio do Brasil.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



35

DOC. 1

DOC. 1

Sumário da petição inicial e cronologia
de fatos relevantes do caso.



Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



36

DOC. 1

SUMÁRIO DA PETIÇÃO INICIAL

I – DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA	Pág. 2
II – DO CONTEXTO DE CONFLITO NO QUAL ESTÃO INSERIDAS AS TERRAS INDÍGENAS DE AUTAZES. DAS TERRAS INDÍGENAS JAUARY E PARACUHUBA.	Pág. 2
III – DOS FATOS QUE MOTIVAM O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Pág. 4
1. As ações de prospecção e pesquisa mineral	Pág. 5
2. O licenciamento ambiental do projeto Potássio Autazes	Pág. 8
3. A ausência de participação das comunidades indígenas potencialmente afetadas nas decisões relevantes do projeto Potássio Autazes	Pág. 10
4. Dos impactos previstos nos Estudos de Impacto Ambiental	Pág. 13
5. A Recomendação nº 11/2016/5º Ofício do MPF	Pág. 16
6. Das conclusões do Parecer Técnico nº 559/2016	Pág. 19
IV – DO DEVER DE CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS EM CASO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE OS AFETEM DIRETAMENTE	Pág. 21
V – DA INEXISTÊNCIA DE CONSENTIMENTO VÁLIDO PARA O PROJETO POTÁSSIO AUTAZES. AUSÊNCIA DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA, INFORMADA E DE BOA-FÉ	Pág. 26
VI – DA NECESSIDADE DE ESTUDOS E CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO	Pág. 34
VII – DA NULIDADE DA LICENÇA PRÉVIA nº 54/2015 DO IPAAM	Pág. 37
1. Competência para o licenciamento ambiental em vista das dimensões reais do empreendimento e dos danos diretos sobre terras indígenas	Pág. 37
2. Licença expedida sem análise técnica da FUNAI	Pág. 42
3. Falta de consulta prévia	Pág. 44
VIII – DA NULIDADE DAS AUTORIZAÇÕES EXPEDIDAS PELO DNPM	Pág. 46
IX – DO DANO MORAL COLETIVO	Pág. 48
X – DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA	Pág. 54
XI – DOS PEDIDOS	Pág. 58



Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



37

DOC. 1

CRONOLOGIA DE FATOS RELEVANTES
Projeto Potássio Amazonas Autazes

2007/2008	DNPM emite autorizações de pesquisa mineral em nome da Potássio do Brasil.
09/2010	Potássio do Brasil anuncia descoberta da primeira mina (Doc. 3).
2010	Início das sondagens e atividades de prospecção em Autazes.
10/2012	Publicado RTID da terra indígena Jauary (Doc. 2).
05/2013	Coordenação Regional da FUNAI Manaus notifica Potássio do Brasil sobre irregularidade da atividade de prospecção dentro de terra indígena Jauary.
09/2013	CGLIC/FUNAI oficia IPAAM sobre irregularidade do licenciamento ambiental e alerta para necessidade de Estudo do Componente Indígena – ECI (Doc. 7). Reunião na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle da Câmara de Deputados (Doc. 25).
11/2013	Prédio da Coordenação Regional da FUNAI Manaus é ocupado por indígenas e tem suas atividades suspensas. Potássio do Brasil anuncia descoberta de duas novas jazidas (Doc. 3).
20/11/2013	Criação do comitê de representantes locais (Doc. 12).
12/2013	DPDS/FUNAI oficia DNPM para que revogue os alvarás de pesquisa incidentes em TI (Doc. 7).
24/12/2013	IPAAM encaminha a CR FUNAI Manaus, e não à CGLIC FUNAI, solicitação de termos de referência para ECI (Doc. 7).
30/03/2014	Eleição da nova diretoria do Conselho Indigenista Mura (Doc. 13).
03/06/2014	Potássio do Brasil solicita à FUNAI autorização de ingresso em TI.
07/2014	Pedido de emissão de termos de referência para ECI finalmente chega à CGLIC/FUNAI (fora enviado à CR FUNAI Manaus).
12/2014	CGLIC/FUNAI solicita ao IPAAM informações adicionais (Doc. 7).
06/03/2015	Potássio do Brasil envia a CGLIC/FUNAI documentos e EIA/RIMA.
24/03/2015	CGLIC/FUNAI finalmente recebe os arquivos <i>shapefile</i> do IPAAM, necessários para análise da extensão da atividade. Audiência pública na sede de Autazes (Doc. 9).
25/03/2015	Audiência pública na vila de Urucurituba (Doc. 9).
28/05/2015	CGLIC emite termo de referência para ECI (Doc. 10).
23/07/2015	IPAAM emite licença prévia Nº 54/2015 (Doc. 11).
29/07/2015	Potássio do Brasil apresenta plano de trabalho do ECI (Doc. 17).
11/2015	Reuniões nas aldeias Jauary e Paracuhuba para discussão do ECI (Doc. 17). CGLIC/FUNAI aprova plano de trabalho do ECI. Início dos trabalhos de campo do ECI.

MPF Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

DOC. 1

16/12/2015	MPF se reúne com lideranças Mura na Procuradoria da República no Amazonas (Doc. 6)
13/04/2016	MPF realiza audiência pública com lideranças indígenas de várias comunidades Mura sobre o direito à consulta, na aldeia Guapenu (Doc. 15).
30/05/2016	IPAAM expede a Licença de Operação nº 100/16 em nome da Potássio do Brasil, autorizando pesquisas de prospecção mineral (Doc. 27).
14/06/2016	Representantes da Potássio do Brasil comparecem ao MPF para tratar do projeto Potássio Amazonas Autazes (Doc. 26).
07/2016	MPF expede a Recomendação nº 11/2016/5º Ofício/PR/AM (Doc. 18).
08/2016	Secretaria de Apoio Pericial da PGR emite o Parecer Técnico nº 559/2016-SEAP (Doc. 21).
11/10/2016	Lideranças Mura comparecem ao MPF para denunciar práticas de compra de terras pela Potássio do Brasil e reivindicar o direito à consulta (Doc. 24).

MPF Procuradoria
da República
no Amazonas
Ministério Público Federal

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



38

DOC. 2

DOC. 2

- Decreto nº 310 de 29/10/1991, homologa a demarcação da TI Paracuhuba;
- DOU de 10/10/2012, com Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Jauary.



Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



05/12/2016

DECRETO Nº 310, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991 - Publicação Original - Portal Câmara dos Deputados

JUSTIÇA FEDERAL

39

DECRETO Nº 310, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

Homologa a demarcação
administrativa da Área Indígena
Paracuhuba, no estado do
Amazonas.

DOC. 2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da **Área Indígena Paracuhuba**, localizada no Município de Autazes, no Estado do Amazonas, com a superfície de 927,5376ha (novecentos e vinte e sete hectares, cinquenta e três ares e setenta e seis centiares) e perímetro de 12.709,69m (doze mil, setecentos e nove metros e sessenta e nove centímetros).

Art. 2º. A área indígena de que trata este decreto tem a seguinte delimitação: **NORTE:** Partindo do Marco 5 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'31"S e 59º05'22"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Paracuhuba; daí, segue por uma linha reta com azimute de 114º40'45,0" e distância de 500,62 metros, até o Marco 6 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'38"S e 59º05'08"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 67º08'51,8" e distância de 798,95 metros, até o Marco 7 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'28"S e 59º04'44"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 96º35'22,3" e distância de 970,27 metros, até o Ponto D-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'31"S e 59º04'12"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 99º19'45,6" e distância de 466,83 metros, até o Ponto D-25 de coordenadas geográficas 03º32'34"S e 59º03'57"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 100º39'18,5" e distância de 513,98 metros, até o Ponto D-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'37"S e 59º03'41"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 102º48'04,2" e distância de 370,64 metros, até o Ponto D-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'40"S e 59º03'29"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 104º59'00,0" e distância de 249,46 metros, até o Ponto D-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'42"S e 59º03'22"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 109º49'27,2" e distância de 360,02 metros, até o Marco 8 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'46"S e 59º03'11"WGr. **LESTE:** Daí, segue por uma linha reta com azimute de 186º18'28,9" e distância de 1.227,51 metros, até o Marco 9 de coordenadas geográficas aproximadas 03º33'26"S e 59º03'15"WGr., localizado na margem direita do Igarapé Queiroz; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante com uma extensão de 960,17 metros, até o Marco 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03º33'52"S e 59º03'21"WGr. **SUL:** Daí, segue por uma linha reta com azimute de 275º32'08,9" e distância de 3.578,55 metros, até o Marco 11-A de coordenadas geográficas aproximadas 03º33'41"S e 59º05'17"WGr. **OESTE:** Daí, segue por uma linha reta confrontando com o Sr. Valberto Sampaio, com azimute de 336º04'34,0" e distância de 2.003,99 metros, até o Marco 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03º32'41"S e 59º05'43"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Paracuhuba; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante com uma extensão de 708,71 metros, até o Marco 5, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 30/10/1991

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/10/1991, Página 24056 (Publicação Original)





30

ISSN 1677-7024

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 197, quarta-feira, 10 de outubro de 2012

DOC. 2

ALVARÁ Nº 3.065, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2604 - DELESP/DIREX/SR/DPF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3914/2012, expedido pelo DIREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.481, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001269/2012-99-CGCS/DIREX, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3834/2012, expedido pelo DIREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.483, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, bem como de decisão prolatada no Processo nº 08105.001338/2012-64 - CGCS/DIREX, resolve:

Conceder autorização de funcionamento para prestar serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL à empresa SDI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09 para exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA, com certificado de segurança nº 3807/2012, expedido pelo DIREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.484, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003053/2012-68 - CGCS/DIREX, resolve:

a) REVOGAR o Alvará 12.455, de 30.08. 2012, publicado no D.O.U. em 06.09.2012;

b) Conceder autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

4014 (Quatro mil e quatorze) munições calibre 38.
Da empresa Cedente GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 00.459.601/0001-67;
- 163 (Cento e vinte três) Revólver(es) calibre 38;
Da empresa Cedente SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA, CNPJ: 62.800.099/0001-63;

- 60 (Sessenta) Revólver(es) calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRará EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.497, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001220/2012-36-CGCS/DIREX, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0045-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 039512, expedido pelo DIREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.499, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000960/2012-55 - CGCS/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 2.910, de 20 de setembro de 2012, publicado no DOU em 25 de setembro de 2012, página 40, Seção 1, de modo que:

Onde se lê: "CETESP CENTRO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES"
Leia-se: "CETESP SIERRA CENTRO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA EPP".

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DA PRESIDENTA
Em 5 de outubro de 2012

Nº 746 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775-96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08772.000020/1992-43 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Maria Elisa Martins Ladeira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena JAUARY de ocupação do grupo indígena Mura, localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA JAUARY

Referência: Processo FUNAI nº 020/92. Terra Indígena: Jauary. Localização: Município de Autazes, Estado do Amazonas. Superfície aproximada: 24.831 ha. Perímetro aproximado: 112 km. Povo Indígena: Mura. População: 315 pessoas (2008). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído por meio da Portaria FUNAI nº 681 de 24/06/2008, complementado com a Portaria nº 820, de 17/7/2008, Portaria nº 712 de 09/09/2011 e Portaria nº 775, de 20/5/2011, coordenado pela antropóloga Maria Elisa Martins Ladeira.

I. DADOS GERAIS

Os Mura foram contatados no século XVIII e assim acumulam uma longa convivência com a sociedade nacional. As primeiras referências históricas indicam sua presença na região compreendida pelo baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelos, Matauri, Aripuanã e Canumã. Atualmente estão situados na região das bacias hidrográficas dos rios Solimões, Amazonas e Madeira e ocupam diversas terras indígenas (em diferentes etapas administrativas de regularização) distribuídas ao longo dos atuais municípios amazenses de Alvarães, Anori/Beruri, Autazes, Borba, Careiro da Várzea, Careiro do Castanho, Novo Aripuanã, Itacoatiara, Manaquiri, Manicoré e Uarini. Nesta vasta área de ocupação, situada no complexo hidro dos rios Madeira, Solimões e região dos lagos (Amazonas), as habitações são estabelecidas às margens dos rios, lagos, furos e igarapés. A população Mura total hoje é estimada em aproximadamente 15 mil indivíduos (Funasa, 2010). Atualmente os Mura falam a língua portuguesa; a língua indígena, pertencente a um conjunto formado pelos idiomas Pirahã, Matanagui, Bohuri, Yahahi, foi substituída pela Língua Geral ou Nheengatu, no século XIX, língua imposta pelo colonizador, que caiu em desuso no início do século XX. Em 1620, os carmelitas portugueses da Missão do lago Tefé já teriam conseguido a conversão de alguns Mura. Em 1669 os jesuítas fundaram a Missão de Tupinambaranos, no rio Madeira. As primeiras tentativas, em 1714, de redução dos Mura foram totalmente frustradas. Nesta primeira fase do contato, os Mura mantiveram-se distantes do olhar dos viajantes e funcionários coloniais. Nas raras vezes em que foram descritos, são caracterizados como uma população que vivia praticamente embarcada, acampando nas praias dos rios e lagos, com total domínio dos intrincados caminhos da navegação fluvial e das artes de subsistência nos rios. Eram portadores de uma língua e hábitos culturais estranhos ao colonizador habituado ao perfil cultural da população Tupi. Movimentando-se nas re-

giões alvo da colonização, os Mura no séc. XVIII participaram de constantes embates, ameaçando os estabelecimentos implantados na região, assim como as embarcações comerciais que atuavam nos cacauais nativos do rio Madeira. Foi com base nestas hostilidades que a Companhia de Jesus expediu uma expedição ao Governador João de Abreu de Castelo Branco, em agosto de 1738, solicitando autorização para mover uma Guerra Justa contra os Mura. Este é o primeiro documento dentre os muitos que compõem os Autos da Devassa, formados por pareceres do Ouvidor Geral e do Governador da Capitania do Grão Pará. Entretanto, a decisão do rei de Portugal, D. João V, foi contrária à guerra. Neste contexto, em 1775 foi fundada a vila de Borba, um posto militar para resguardo dos moradores e viajantes contra os ataques Mura. E será nesta vila que alguns Mura irão se refugiar, em 1785, época de sua "auto-pacificação". A perseguição pelos Mundurucu e as derrotas sofridas teriam sido os principais motivos para que os Mura buscassem abrigo na vila de Borba. O resultado deste contato foi negativo e os esforços que se fizeram para dividir os Mura e deslocá-los para outras regiões menos habitadas do Alto Amazonas não surtiram resultado. Os Mura mostravam-se totalmente resistentes às técnicas convencionais de aldeamento e de civilização, recusando veementemente o trabalho forçado. Os Mura participaram ativamente da Cabanagem, na primeira metade do século XIX. Após o sufocamento da revolta, em 1840, os índios da região amazônica foram duramente reprimidos e experimentaram processos de desorganização, dispersão ou transferência que chegaram a dizimar grupos inteiros. Em meados do século XIX a população Mura, dispersa principalmente pelas margens alagadiças do baixo Madeira, nem de longe poderia ser comparada ao vasto número de indivíduos estimado por documentos do século XVIII. O Relatório do Presidente da Província do Amazonas, em 1864, calcula os Mura em 3.000, e Nimuendajú, em 1926, em 1.390 sobreviventes. O início do século XX na Amazônia foi marcado pelo auge e decadência da economia da borracha. A realidade indígena era o contraponto de um projeto civilizatório caracterizado então pelo crescimento de núcleos urbanos e de consolidação da nova elite de comerciantes amazonenses a par dos governos estaduais autoritários. A criação do SPI, em 1910, permitiu que fossem reconhecidos pequenos lotes de terras para algumas comunidades Mura estabelecidas no delta do Madeira. Até 1920, o SPI havia conseguido garantir "onze tratos de terras, sendo nove nos rios Autaz-Açu e Autaz-Mirim." (Lemos, 1921-5 apud Freire: 36). Os Mura aparecem entre as 129 "tribos-tronco" relacionadas pelo SPI na área da abrangência da IRI, em levantamento realizado em 1919. Neste levantamento, apresentado para a Diretoria Geral de Estatística em 1930, os Mura aparecem situados no Baixo Amazonas, Solimões, Madeira, Autaz, Baetas, Marmelos, Matauri, Aripuanã e Canumã. A demarcação destes "onze tratos de terras" para os Mura no Autazes foi respaldada pela Lei 941. O princípio geral da Lei, expresso em seu artigo 1º, estabelecia que o Governo do Estado estava autorizado a conceder, a título de possessões memoriais havidas por ocupação primária, para domicílio e aproveitamento dos índios selvagens e semicivilizados, todas as terras por eles então possuídas. Concessão de terras e legitimação de possessões constituiriam, nos termos dessa lei, um mesmo e único processo. Assim, a Inspeção do SPI em Autazes aplicou nas demarcações realizadas entre 1918/19 o princípio da Lei 941 que excluiu "todas as terras já concedidas pelo Estado, como as que já estejam ocupadas e cultivadas por quaisquer pessoas que nas mesmas tenham residência habitual e cultura efetiva" (artigo 7º). Da perspectiva do processo histórico de ocupação territorial na região dos Autazes, a concretização desse critério teve um efeito preciso: a legitimação, por parte do SPI, dos cabulos e expropriações denunciadas pelos Mura nas primeiras expedições do órgão à região, que atingiam as terras por eles ocupadas e/ou inscritas nas áreas de uso de antigas aldeias. A determinação do número de habitantes e a localização das moradias eram fundamentais para a definição de cada lote, uma vez que posse era concebida como sinônimo de moradia habitual e cultura efetiva. A condição da posse se concretizava em determinadas benfeitorias, daí a dificuldade do SPI em reconhecer as possessões indígenas, marcadas pelas atividades extrativistas, com base nos critérios da legislação agrária vigente à época. Além disso, a especificidade da territorialidade Mura, povo navegante, não foi levada em consideração pelo SPI. Nessa época, a população Mura já se encontrava bastante reduzida devido a epidemias. Em 1931, foi constituída uma Comissão de Inquérito para examinar denúncias contra as atividades desenvolvidas pelo SPI no Amazonas e Acre, a qual concluiu, sob o paradigma da assimilação, não haver mais indígenas nos municípios de Manaus, Itacoatiara, Borba e Manicoré. A partir deste período consolidou-se o esboço dos territórios Mura, acirrando-se os conflitos pela posse da terra e iniciando-se o processo de dispersão rumo às grandes cidades. Em 1970, logo após a criação da FUNAI, a 1ª Delegacia Regional em Manaus arrolou, para conhecimento do DGPI (Departamento Geral do Patrimônio Indígena), 173 áreas indígenas que estiveram registradas no extinto SPI. Nesta relação de lotes do SPI, são citados no município de Itacoatiara (que abrangia anteriormente também os municípios atuais de Autazes e Manaquiri) 18 lotes ocupados por Mura. Demonstrando admirável capacidade de resistir enquanto grupo étnico diferenciado, os Mura lograram manter a ocupação em moldes tradicionais em diversos pontos de seu antigo território, apesar da longa e conflituosa convivência com a sociedade nacional. A Funai deu início à demarcação efetiva do conjunto das terras Mura na região de Autazes, Borba e Careiro em 1985, ainda sob a vigência de um marco regulatório que não permitia reconhecer o modo específico de ocupação territorial dos povos indígenas. Nos anos 1990, deu-se prosseguimento a alguns desses processos. O presente procedimento administrativo visa, portanto, subsidiar o reconhecimento dos limites da TI Jauary à luz da Constituição Federal de 1988 e do Decreto 1775/96, que asseguram aos povos indígenas os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012101000030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II. HABITAÇÃO PERMANENTE

A presença atual dos Mura nesse sistema hidrográfico confina um padrão de moradia antigo e duradouro, de acordo com o qual os núcleos familiares dispõem-se às margens de cursos d'água. Até hoje a disposição espacial Mura segue um padrão observado por Tastevin em 1922: casas sobre as margens de lagos e rios, em geral não agrupadas, separadas umas das outras "por largos trechos de floresta". As aldeias contemporâneas são formadas por conjuntos de casas que, via de regra, não ultrapassam trinta unidades, dispostas nas terras altas ao longo dos lagos ou dos igapós principais. A vida útil de uma aldeia Mura é relativamente pequena: novos núcleos de povoação do território substituem as aldeias antigas, que permanecem abandonadas até que o local venha a receber novas moradias. Ao longo de sua vida, um indivíduo Mura chega a construir mais de dez casas em um mesmo território. As habitações, em geral, formam conjuntos que delimitam unidades familiares em torno de um núcleo formado pelas mulheres mais velhas da aldeia. O grau de proximidade e troca entre os moradores das aldeias Mura é determinado por afinidades baseadas no parentesco e na vida política. Os arranjos políticos envolvem na maioria das vezes acordos no aproveitamento dos recursos naturais de área mantida sob a influência das lideranças das aldeias principais. A comunidade da TI Jaury é considerada pelos Mura atuais como uma das mais antigas da região de Autazes, sendo reconhecida como um dos polos principais de dispersão Mura na região deste delta. Na TI Jaury residem 315 Mura distribuídos nas comunidades de Jaury, Paricá e Rochedo, relacionadas entre si por laços de consanguinidade e afinidade. A movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas, seus deslocamentos se dando para a região de várzea na época da seca e retornando para a terra firme quando da época da cheia. Atualmente, devido à expropriação territorial, somente alguns poucos têm condições de permanecer na época da cheia em terra firme. A opção é viver em casabarracos flutuantes. A comunidade do Jaury, situada no entorno do Lago do Jaury, é formada por 25 casas e cerca de 160 pessoas. Nesta localidade, existe uma pequena escola que atende até a quarta série do ensino básico e um posto de saúde que está subordinado ao Polo Base de Pantaleão. A comunidade do Rochedo está situada na localidade denominada Rochedo, na "fazenda Bom Futuro", próxima ao Lago da Joana e Campinho, Castanha e Nova Vista, é formada por 18 casas e cerca de 90 pessoas. No Lago da Joana existe um sítio arqueológico, um afloramento com vários cacos de cerâmica, que vem sendo degradado pela presença do gado bufalino dos fazendeiros. Na estação da cheia, parte da população do Rochedo se desloca principalmente para a localidade denominada Sertãozinho, perto do igarapé do Limão. Nesta região, local de aldeia antiga, existe um antigo cemitério. Outros se deslocam para a comunidade do Mastro, perto do igarapé do Mastro, em terras cedidas pelos fazendeiros e, em raras situações, em pequenos lotes adquiridos por seus ascendentes em tempos passados. Tastevin ao percorrer a região do Autaz, faz referência à presença Mura no lago do Mastro (Autazinho), onde ele encontrou um disco de quartzo polido que os Mura associam à lua. O restante da população do Rochedo, que reside no Lago da Joana, vive praticamente em flutuantes. Há uma relação de consanguinidade de alguns moradores desta comunidade com os Mura das comunidades do Lago do Soares, Guapen e Pantaleão. A comunidade do Paricá, situada na localidade denominada Paricá, nome da fazenda do Sr. Ribeiro Queiroz, é formada por 14 casas e 65 pessoas. Foi nesta região, ocupada tradicionalmente pelos Mura, que o atual "proprietário" da fazenda Paricá, Sr. Ribeiro Queiroz, mandou, em 1973, atear fogo à aldeia ali existente. Mas, até hoje, residindo nas beiradas ou "de favor", trabalhando nas fazendas da família Queiroz, podemos encontrar, no Paricá e no Sertãozinho, famílias Mura. A lembrança da usurpação do território é associada pelos Mura à situação de medo devido às atrocidades então cometidas pela família Queiroz e Jessuino Cardozo de Andrade, este Diretor da região do Autaz. A família Queiroz, depois de expropriar os Mura de suas terras, passou a "conceder" licença para que possam continuar a morar em seu território tradicional, agora recontado e referenciado pelas "fazendas": ao se apropriar das terras, passou a explorar a força de trabalho daqueles Mura que continuam tentando morar na região onde nasceram seus avós. As vantagens econômicas foram e ainda hoje são o elo central que relaciona Muras e os "não-índios", a despeito mesmo de possíveis laços de parentesco atuais ou ancestrais entre estes segmentos. O cerco e usurpação de suas terras, descritos pelas narrativas Mura, é reforçado pelas relações de exploração marcadas pelo compadrio e adoção. A violência e o medo fizeram com que os Mura não discutissem a legitimidade da usurpação, mas continuaram ocupando suas terras, vivendo em flutuantes, trabalhando nas fazendas como mão de obra bruta, se deslocando de uma comunidade Mura a outra em busca de um pedaço de terra e sendo obrigados a doar filhos ou a migrarem para as cidades em busca do sustento. As comunidades Mura da região do Autazes formam uma rede social que permitiu até o momento a manutenção do controle sobre o território tradicional. Localizam espacialmente os eventos históricos, as aldeias antigas. Eles localizam especialmente as andanças de cada grupo familiar e de onde se originaram. A movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas. Essa movimentação, e as relações entre os vários agrupamentos familiares, dispersos nas regiões tradicionais de ocupação Mura, foram contempladas na presente proposta de limites.

III. ATIVIDADES PRODUTIVAS

As atividades produtivas estão intimamente ligadas ao modo de ocupação territorial dos Mura. Para este povo, disperso ao longo dos rios, a utilização de recursos extrativistas é a base de sua economia. Os recursos/produtos advindos do extrativismo animal (peixes, aves, mamíferos e répteis) e os advindos do extrativismo vegetal (frutos, palhas e madeira) são os mais utilizados para o consumo direto dos Mura e a exploração de cada produto é bastante variável entre as unidades familiares. A principal característica desta TI é que boa parte de sua extensão é inundável, determinando uma grande riqueza da ictofauna e, conseqüentemente, da importância da pesca.

A pesca é a base das atividades de subsistência da comunidade e praticamente a única fonte de proteína animal. Os lagos, igapós e igarapés são locais de reprodução e alimentação de peixes e fauna associada. Os principais pontos de pesca da Terra Indígena Jaury são o Lago do Jaury e os "lagotes" que se formam no período da seca, assim como os igapós e os igarapés, sendo que cada família utiliza os igarapés mais próximos de suas moradias para pescar. Os lagos do Putiri e do Piranha, o Guapenzinho e os igarapés do Limão, do Padre e do Mastro também são importantes reservatórios de pesca, porém, os moradores não-índios que ocupam as margens destes lagos dificultam seu acesso para os Mura. A diversidade de espécies aquáticas na região do Lago do Jaury ainda é muito grande, sem dúvida porque é uma região ocupada pelos Mura, que realizam o manejo dos recursos pesqueiros de forma sustentável, além de fiscalizar a região para evitar a pesca ilegal e predatória realizada pelos não-índios. São constantes as queixas e denúncias dos Mura sobre este tipo de pesca, e eles vêm, sem muito sucesso, tentando proibir a entrada de barcos pesqueiros e de pescadores clandestinos em algumas partes do lago, assim como nos igarapés situados no interior da área que ocupam. A caça é uma atividade secundária, pois a ausência de terra firme e conseqüentemente de áreas de floresta impossibilita esta atividade. Apenas as famílias que trabalham como apropriado para a caça são as baixadas existentes na terra firme, onde há formação de "barreiros", que são locais lamacentos frequentados pelos animais para obtenção de sais minerais. Algumas espécies são preferidas pelos índios da TI Jaury, como o queixada, caititi, paca, veado, tatu e cutia. A área considerada mais fértil de caça pelos habitantes da terra indígena fica na terra firme, na porção oeste. É nesta área que também estão localizadas as madeiras de lei, as palhas, os açaiás, castanhas, andoribais e outras espécies florestais. Na época da seca, os Mura têm o costume de se alimentar dos ovos e dos filhotes da marreca (Nettion brasiliense), uma ave que bota seus ovos na várzea. Algumas espécies de répteis também são bastante apreciadas, como o tracajá e, em especial, seus ovos. Estes animais são capturados nas praias formadas nas margens do Lago Jaury e seus ovos são coletados durante o mês de setembro, quando as águas começam a baixar e os tracajás desovam nos barrancos e nas praias que se formam com a vazante. Atualmente, há muita dificuldade de coleta dos ovos, pois os búfalos das fazendas do entorno pisoteiam os barrancos destruindo os ninhos e os ovos. A coleta de produtos vegetais é uma atividade secundária na TI Jaury. Os principais produtos coletados são sementes e frutos comestíveis, utilizados como complemento da dieta alimentar Mura: palhas e madeiras para a construção de moradias e plantas que possuem aplicação medicinal. Como a área de terra firme a que hoje estão confinados os Mura do Jaury é bastante reduzida, praticamente não há madeira nem palha disponível. A palha de babaçu, utilizada para a construção das casas, está cada vez mais escassa na região, pois muitos pastos para a criação do gado foram estabelecidos nas áreas de incidência desta espécie. Assim, os Mura de Jaury muitas vezes têm que comprar a palha por um alto preço, pelo fato de as casas serem atingidas pelas enchentes, as palhas e os estieiros apodrecem, tornando necessário que se faça a sua troca anualmente. As madeiras utilizadas para construção de casas e a fabricação de canoas são encontradas apenas nas áreas de floresta de terra firme e, quando os Mura precisam de madeira, têm que pedir permissão aos fazendeiros para retirá-las. A atividade agrícola é muito difícil de ser praticada na TI Jaury, por falta de espaço e de solo adequado nas ilhas a que está confinada grande parte das famílias Mura, o que é agravado pelas invasões de gado que pisoteiam e se alimentam das culturas, acabando com os plantios. A principal espécie cultivada é a mandioca, cuja farinha, juntamente com o peixe, serve como alimento básico na dieta dos Mura, além de ser uma possível fonte de renda para estas famílias. Os principais produtos feitos a partir da mandioca são: a farinha d'água (a mais produzida), a farinha seca, a farinha de tapioca, o carimã, o pé de moleque, o beiju e o tucupi. Por falta de outras alternativas, existem famílias Mura que criam, na pouca terra sobre a qual estão de posse atualmente, algum gado dos fazendeiros. Geralmente essas famílias trabalham como meeiros e ficam com o leite que ordenham do gado sob sua responsabilidade. No verão, quando baixa o nível da água, a maior parte da Terra Indígena Jaury se transforma num grande campo tomado por capim nativo, então os Mura que moram na terra firme se mudam para a várzea e levam suas cabeças de gado, assim como o gado de seus "patroões" e os outros animais de pequeno porte. Os Mura da TI Jaury também criam, em pequena escala, ovelhas, galinhas, patos, porcos e cabras, em "marombas", gaiolas flutuantes que boiam sobre a água, devido à falta de espaço em terra firme. As áreas imprescindíveis para garantir aos Mura da TI Jaury as condições necessárias para sua subsistência, devem conter todos os ambientes necessários para o desenvolvimento das atividades produtivas praticadas pelo grupo. Tais atividades baseiam-se na utilização de recursos extrativistas e na produção agrícola, demandando áreas de terra firme, de várzea, igapó e chavascal.

IV - MEIO AMBIENTE

A TI Jaury está inserida na microbacia do Paraná Autaz-ajau, afluente do Rio Madeira, que é formada pelos rios Jaury, Guaporé e Beni, originários dos planaltos andinos. A TI Jaury recebe este nome por estar localizada nas margens e entorno do Lago Jaury, uma região de alta incidência da palmeira *Astrocaryum jauari*, regionalmente denominada de jauari. A área da TI Jaury é formada por terrenos baixos, com declives pouco variáveis. O solo predominante na região é do tipo Latossolo Amarelo Distrófico de textura média, caracterizado como argiloso, ácido, bem drenado e bastante permeável. É considerado significativamente resistente à erosão, mas apresenta baixa fertilidade natural. Em virtude de serem intensamente

lavados pelas chuvas, os solos de terra-firme são em geral pobres em nutrientes minerais (RADAMBRASIL, 1976). Nas áreas de várzea são encontrados solos do tipo Gleissolo hidromórficos e ocupam as partes da paisagem sujeitas a inundações periódicas. São mal ou muito mal drenados, sendo permanentemente saturados por água, apresentando espessa camada escura de matéria orgânica mal decomposta sobre uma camada acinzentada (gleizada), resultante de ambiente de oxidação (RADAMBRASIL, 1976). Os solos das áreas de várzea renovam-se periodicamente pela deposição de aluviões, mantendo-se férteis em função do sedimento trazido e depositado pelo pulso de inundação, apresentando potencial para agricultura de pequeno porte, mas com limitações ambientais para práticas extensivas. Um fator desfavorável observado nas áreas com este tipo de solo é o período de recuperação de áreas desmatadas, significativamente maior do que o observado em áreas constituídas por solos mais nutritivos. De acordo com a classificação de Köppen, a região estudada é dominada pelo grupo climático A (Clima tropical chuvoso), abrangendo o tipo e variedade Am (chuvas do tipo monção), que é caracterizado por apresentar totais elevados de precipitação e uma estação seca de pequena duração. A precipitação pluviométrica é bastante homogênea e superior a 2.000 mm/ano. A temperatura média do mês mais frio é superior a 18o C. O Lago do Jaury, cujas águas, na maioria dos lagos da região, é considerado como um lago de água preta. A biodiversidade icteológica encontrada no lago é bastante grande, e de suma importância para a economia de subsistência dos Mura de Jaury. Na época da cheia o Lago Jaury constitui uma grande extensão de água, interligando-se ao Parana Autaz-mirim, ao Lago do Guapenzinho e ao Lago do Guapen. Na época da seca, o lago subdivide-se em lagos menores, denominados pelos Mura de "lagotes". Segundo os Mura são em número de 26 os principais "lagotes" da área, que eles nomeiam e utilizam. Os igarapés e paranás também são importantes cursos d'água que formam o Lago Jaury. Os paranás Autaz-Mirim, Curucú e Paricá são os principais cursos d'água utilizados pelos Mura de Jaury. Estes ecossistemas e seus recursos associados são considerados de extrema importância para a sobrevivência dos Mura. Segundo classificação do Projeto RADAMBRASIL (1976), a região é formada por Floresta Tropical Densa, sub-região dos Baixos Planos da Amazônia. A Floresta Densa, típica do sistema intertropical úmido, protege as vertentes da área, sendo, portanto, de grande importância para dificultar a instalação de processos de erosão acelerados. As espécies de maior ocorrência neste ecossistema são acariquara, castanheira e diversas palmeiras como açaí, babaçu e babaçu, reconhecidas pelos indígenas por suas potencialidades de uso, sobretudo na alimentação. A principal característica desta terra indígena é que boa parte de sua extensão é inundável e, conseqüentemente, possui vegetação típica de várzea, onde em certas áreas ocorrem pastagens naturais formadas predominantemente pelo quicú da Amazônia ou capim da várzea (*Brachiaria humidicola*). Nos lagos ocorre uma vegetação flutuante formada por macrófitas, denominadas pelos Mura de capim mambeca. Os búfalos dos criadores do entorno da Terra Indígena invadem os lagos para se alimentar do capim mambeca, causando grande prejuízo ao equilíbrio destes ecossistemas aquáticos. A vegetação florestal da várzea e as macrófitas influenciam significativamente a vida aquática, fornecendo alimentos (frutos, folhas e sementes) e abrigo, principalmente para os peixes e mamíferos aquáticos. Estes, em troca, realizam a dispersão de sementes, contribuindo para a regeneração da vegetação florestal da várzea. Os ecossistemas de água preta são caracterizados pela carência de nutrientes, que tem seu reflexo imediato na quantidade e qualidade da flora e da fauna. Por outro lado, as regiões banhadas por rios e lagos de água preta apresentam uma riqueza de plantas medicinais, reconhecidas e aproveitadas pelos Mura. As florestas pluviais do trópico úmido, em geral, apresentam grande diversidade biológica, mas concentram apenas um pequeno número de indivíduos por espécie em uma dada área. Assim, a manutenção de diversas espécies depende diretamente da amplitude das áreas conservadas, sendo necessárias porções consideráveis de terra para que seja garantido um número mínimo de indivíduos por espécie. Em rios de água preta estão ausentes os capins flutuantes, alimento básico de numerosos invertebrados que, por sua vez, são predados pelos peixes. Os mesmos, ao não encontrarem esta disponibilidade de alimentos, acabam rareando em número e espécie. Os igapós são uma exceção a esta regra, pois abrigam muitas espécies que se dirigem para lá com o fim de desova e engorda. Neste sentido é fundamental a preservação dos igapós sem a ameaça constante do gado, principalmente do bufalino. Como áreas deste tipo de floresta apresentam normalmente uma quantidade menor de folhas, madeira e copas de árvores, animais folívoros são encontrados em quantidade mais reduzida. A caça, portanto, representa uma atividade pouco produtiva em regiões onde se tem baixa biomassa vegetal. O conhecimento desta tipologia ambiental é expresso pelas estratégias tradicionais de subsistência Mura: a pesca como atividade fundamental e a dispersão de sua população ao longo dos rios e lagos. Este modo de ocupação do território e de uso e manejo de seus recursos naturais encontra ressonância nos estudos atuais para a proteção e manejo desse ecossistema. Desta forma os Mura têm aproveitado a disponibilidade de recursos encontrados nas suas terras, garantindo, apesar das condições atuais, a disponibilidade de alimentos e a variedade de espécies animais e vegetais em áreas banhadas por lagos de água-preta. A maior evidência de impacto ambiental na área da Terra Indígena Jaury refere-se à usurpação das terras por parte dos criadores de gado, que invadem e se apossam do território indígena para expandirem suas criações de gado bovino e bufalino. A atividade pecuária, via de regra, requer o desmatamento da área a ser utilizada, o que provoca uma série de alterações que desencadeiam desequilíbrios ambientais, econômicos e sociais. Uma vez desmatada, a área é impactada mais direta e intensamente pelas ações dos elementos climáticos, como a chuva, que causa erosão e assoreamento dos cursos d'água. Estas ações cumulativas levam à modificação da cadeia trófica nos ambientes aquáticos, contribuindo para a extinção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012101000031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



32

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 197, quarta-feira, 10 de outubro de 2012

JUSTIÇA FEDERAL

41

DOC. 2

de espécies e prejuízos socioeconômicos que atingem principalmente as comunidades indígenas e ribeirinhas da região. A definição dos limites da Terra Indígena Jaury do ponto de vista ambiental prevê a garantia da sustentabilidade dos recursos naturais atuais, e necessários às futuras gerações Mura.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

As aldeias Mura apresentam um padrão populacional recorrente. No censo realizado por Nimmendjá em 1926, a partir dos dados recolhidos em 26 grupos locais por ele visitados, as Terras Mura abrigavam em média 53 pessoas e a sua amplitude populacional variava entre 15 a 120 pessoas. O resultado parcial, levando-se em consideração as 6 Terras visitadas pelo GT 53/FUNAI, apresenta uma média de 77 pessoas por terra indígena e variação da amplitude populacional entre 15 e 188 pessoas. As diversas comunidades Mura podem ser pensadas como um sistema de redes multilocalizadas de intercâmbio e comunicação, cuja interligação assegura as bases de sua reprodução física e cultural. A movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas, com deslocamentos para a região de várzea na época da seca e retorno para a terra firme na cheia. Os Mura têm plena consciência de que ao longo dos séculos sofreram diversas perdas e rearranjos culturais, ao que hoje respondem com a valorização dos elementos tradicionais que marcam e caracterizam sua distância em relação aos não-indígenas. Os Mura atuais desenvolveram um sistema de nomeação secundária, como identificador de pertencimento à comunidade. São os apelidos dados geralmente pelos avós e tios paternos. Os apelidos são nomes próprios criados dentro da comunidade, que permitem identificar o sujeito não só no âmbito familiar, onde foi criado, mas por toda a comunidade, sendo que os nomes das certidões de nascimento servem em momentos formais, em seus usos para fora do contexto da comunidade. As formas de organização social dos Mura correspondem a sociedades com fronteiras sociológicas fluidas. As aldeias são constituídas por habitações dispersas, não há arranjos ou um centro claramente identificável. Em geral, as casas são habitadas por uma família nuclear (pai, mãe e filhos), existindo alguns casos onde também moram os avós paternos. Nas áreas mais afastadas, os aglomerados de casas são ocupados por famílias extensas, formadas a partir do casamento dos filhos homens do casal, que constroem novas habitações próximas às antigas. É comum o casamento de um grupo de irmãos com um grupo de irmãs. A sociedade Mura, apesar de todas as mudanças por que passou, continua tendo em sua organização social uma referência patrilinear. Quando uma mulher solteira tem filhos com homens que não são da comunidade indígena, eles são adotados pelos avós maternos ou são doados. Numa sociedade patrilinear se o filho não "tem pai", isto é resolvido com a sua adoção pelo único avô disponível, passando a integrar a parentela de seu pai adotivo. Os constantes intercâmbios e realocações dos membros em comunidades vizinhas ou mesmo nas cidades não constituem um empecilho para a continuidade social dos grupos locais. Por meio das alianças matrimoniais, os Mura garantem a ocupação da terra, que possibilita o mapeamento dos lugares passíveis de "se aportar", de serem buscados em situação de necessidade, e aqueles que saíram para trabalhar ou estudar nas cidades acabam por se constituir como importantes articuladores de redes de troca e ajuda mútua mais extensas. As mulheres têm maiores condições de viver nas cidades, já que a oferta de emprego como empregada doméstica lhes garante moradia e alimentação e ainda manter, na primeira geração das que emigram, algum apoio financeiro para os familiares que ficaram na comunidade, o que justifica o significativo número de homens solteiros no interior das comunidades. De acordo com o padrão de reprodução social, inferido pelos relatos constantes das fontes documentais e pelos dados atuais, não são as aldeias que mudam de lugar, mas sim moradores que, por motivos diversos, saem para ocupar novos lugares, reforçar laços sociais, em um território que sabem mapear como de seu povo, não só por ser originalmente de seus ancestrais, mas porque continuam a ocupá-lo atualmente, no século XXI. Historicamente os Mura da região do Autaz formam um complexo comunitário que engloba várias localidades e Terras Indígenas, como Pantaleão, Guapenu, Cuia, Murutinga, S. Félix, Jaury, Natal, entre outras. A estratégia sociopolítica tradicional que caracteriza a reprodução física e cultural Mura é dada pela mobilidade, pelos deslocamentos individuais ou familiares em um território já mapeado socialmente. Este movimento é indispensável para a manutenção/reprodução do grupo, pois permite a ampliação de laços sociais, garantindo a vitalidade e textura da rede social. E, quase sempre, estes deslocamentos se dão em busca de melhores condições de sobrevivência. Desta forma, não é raro que entre a população de uma determinada TI encontrem-se índios provenientes de outras terras Mura. As demais TIs Mura funcionam como uma espécie de extensão de seu território de origem. As TIs Mura, além de representarem destinos legítimos desses deslocamentos, são também lugares para onde os indígenas excursionam, para caçar, pescar e visitar "parentes". Os Mura têm sido alvo de esbulho e exploração de recursos naturais e do seu contingente populacional no decorrer da história. Os principais motivos que desencadeiam os deslocamentos são a busca pelo trabalho temporário, o esgotamento dos recursos naturais, devido à pouca disponibilidade de terras, e a morte de parentes. A demarcação da TI Jaury atenderá às necessidades de reprodução física e cultural das três comunidades Mura, garantindo a possibilidade de recuperação demográfica, diminuindo a evasão para os centros urbanos e o sub-emprego sob a forma de trabalho temporários nas fazendas e vilas da região.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A ocupação advinda com o crescimento demográfico do município de Autazes e região somada à reconstrução da rodovia BR-319 que corta a Amazônia Central e um dia interligou Manaus e Porto Velho, são fatores de mudança no quadro fundiário da região e de pressão sobre as terras ocupadas pelos Mura e seus recursos naturais. O governo federal e estadual, ao propor a reconstrução da rodovia BR-319, propôs também, para mitigar os impactos socioambientais gerados por essa estrada, implementar um mosaico de uni-

dades de conservação (UCs) na sua região de influência, denominada Área sob Limitação Administrativa Provisória - que compreende aproximadamente 15.393,453 hectares e abrange 22 municípios do Amazonas, entre eles Autazes, onde está situada a TI Jaury. O decreto, ao criar a ALAP, suspende atividades e empreendimentos causadores de degradação ambiental; todavia, permite a continuidade de atividades agropecuárias. Significativo é que a ALAP disponibiliza como área de responsabilidade do ICMBio parcelas abaixo de Manicoré. Ou seja, os municípios de Autazes, Careiro e Manaquiri, onde está situada a TI Jaury, não irão contar com nenhum tipo de proteção ambiental contra a pressão sobre os recursos naturais e impactos sociais advindos com a implementação dos projetos de assentamento do INCRA. O levantamento cartorial registra a existência na TI Jaury de um total de 20 imóveis, totalizando 6.553,49 ha.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÕES NÃO-INDÍGENAS

Item/Imóvel	Proprietário	Área (HA)	Li-vro	Re-gistro	Fls
01 Reino Encantado	Alfredo Ribeiro de Queiroz	214.2388	2-B	0484	135
02 Paricá II	Alfredo Ribeiro de Queiroz	100,00	2-B	0483	136
03 Contestado	Aldeir Queiroz da Silveira	400,00	2-B	0449	091
04 Novo Horizonte	José Ferreira Cruz	840,00	2-E	0953	069
05 Bom J. das 3 fôrmas	Alfredo Ribeiro de Queiroz	200,00	2-E	969	083
06 Fortaleza	Maracy de Azevedo e Silva	69,00	2-E	906	012
07 Província	Alfredo Ribeiro de Queiroz	127.2600	2-B	486	137
08 Propícia II	Alfredo Ribeiro de Queiroz	50,00	2-B	487	138
08* Revisão	Emanuel da Costa Queiroz	?	2-B	480	132
09 Império II	Alfredo Ribeiro de Queiroz	100,00	2-E	950	066
10 Bem Querido	Isabel Vieira Pires	006,224	2-A	042	035
11 Bem Querido (parte)	Amácio Nogueira Salgado	15,00	2-A	043	036
12 Bem Querido (parte)	Raimundo V. Cavalcante	15,00	N2-	046	039
13 Cigano	Raimundo Oliveira de Sales	18,00	N2-	150	164
14 Lote de Terra	Rioneiro de Queiroz Braga	120,00	2-D	0783	087
15 Pauliceia	Rioneiro de Queiroz Braga	120,00	2-D	0790	097
16 Paricá II	Rioneiro de Queiroz Braga	200,00	2-D	0794	010
17 Radium	Rioneiro de Queiroz Braga	520,00	2-D	0795	0102
18 Maravilha	Alfredo Ribeiro de Queiroz	48,00	2-D	0858	155
19 Nova Terceiro	Ruth M. Cruz Lo	450,00	2	916	24
20 Sem Nome	Elisiana Princes Pereira	8,00	09	?	097

A ocupação atual, em sua quase totalidade, é dos descendentes dos primeiros usurpadores: das famílias Cruz, Pires, Ribeiro Queiroz e Braga. Dos 20 (vinte) imóveis arrolados, somente 06 (seis), com um total de apenas 648 ha, não estão nas mãos destas famílias que usurparam terras Mura. Destaque para a família Queiroz (Ribeiro Queiroz e Queiroz Braga) que, com apenas 04 (quatro) imóveis, detém 4.000ha e 13 (treze) imóveis, voltados para a atividade pecuária.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A área ocupada em caráter permanente e tradicional pelo povo indígena Mura, localizada no Lago do Jaury e adjacências, município de Autazes, Amazonas, consiste numa superfície aproximada de 24.831 hectares e perímetro aproximado de 112 km, conforme representado em mapa e memorial descritivo abaixo. Do ponto de vista ambiental, está garantida uma área contínua que englobe a área necessária à subsistência para as comunidades Jaury, Rochedo e Paricá, garantindo a integridade do Lago do Jaury. Os limites sendo dados: ao norte pela margem direita do rio Autaz Mirim até a boca do Igarapé do Mastro, no limite oeste, subindo por sua margem até a sua nascente e daí seguindo em linha reta até o Lago Iguaupenuzino, ao sul/sudeste, seguindo pela margem esquerda do Paraná do Iguaupenu. Nestes limites existem as áreas de várzea e remanescentes de floresta de terra firme, onde foram identificados alguns locais preferenciais de pesca, caça e pontos de coleta e extração de produtos de origem vegetal e animal. Assim está assegurada a condição de sustentabilidade dos recursos naturais para as atuais e futuras gerações de indígenas que habitam a TI Jaury. Garante-se também a integridade do sítio arqueológico e antigo cemitério. As aldeias estão interligadas entre si e conectadas a redes de relações multi-locais que envolvem toda a região do Autaz, como a movimentação sazonal dos Mura depende do regime das águas, se deslocando eles para a região de várzea na época da seca e retornando para a terra firme quando da época da cheia, é "imprescindível ao seu bem estar" a garantia de livre acesso a todas estas zonas hídricas e culturais. Assim, a Terra Indígena ora delimitada garante a autonomia de cada uma das comunidades que compõem a TI Jaury, garantindo as condições ambientais necessárias às atividades produtivas e às relações entre os vários agrupamentos familiares dispersos nas regiões tradicionais de ocupação Mura, de importância crucial para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

Maria Elisa Martins Ladeira
Antropóloga-Coordenadora do GT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'48,9"S e 59°01'43,4"WGr, situado na margem do paraná Autaz; daí, segue pela margem das ilhas do referido paraná, sentido sudeste, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'19,5"S e 58°59'38,8"WGr; situado na margem de uma ilha; daí, segue em linha reta, atravessando o referido paraná, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'18,3"S e 58°59'10,1"WGr, situado na margem de uma ilha (região alagada); limite do lago Paricá; daí, segue margeando a ilha do referido lago até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'20,8"S e 58°56'42,3"WGr, situado na margem da ilha do lago Paricá; daí, segue por linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'10,9"S e 58°56'02,7"WGr, situado na margem de outra ilha; daí, segue pela margem da referida ilha até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'42,3"S e 58°55'31,4"WGr; daí, segue por linha reta até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'42,3"S e 58°54'55,5"WGr, situado na margem do lago Paricá; daí, segue pela margem do referido lago até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'47,7"S e 58°54'00,8"WGr, situado na margem esquerda do paraná Maderinha ou Autaz-Açu; daí, segue por linha reta até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'00,1"S e 58°54'44,9"WGr, situado na margem esquerda do referido paraná; daí, segue o referido paraná, a montante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'07,7"S e 58°59'49,4"WGr, situado na margem esquerda do referido paraná com o lago Boto; daí, segue por linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'06,2"S e 59°00'06,7"WGr, situado na margem do lago Boto com a margem esquerda do paraná Maderinha ou Autaz-Açu; daí, segue pela margem do referido paraná até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'09,3"S e 59°00'21,7"WGr, situado na margem do referido paraná com a foz do igarapé Burucá; daí, segue por linha reta até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'27,1"S e 59°00'25,9"WGr, situado na margem esquerda do paraná Maderinha ou Autaz-Açu; daí, segue pela margem do referido paraná, a montante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'52,5"S e 59°00'31,2"WGr, situado na margem esquerda do referido paraná; daí, segue por linha reta até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'57,5"S e 59°00'39,4"WGr, situado na margem de uma ilha; daí, segue pela margem da referida ilha até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'12,7"S e 59°01'13,3"WGr, situado na margem da referida ilha; daí, segue por linha reta até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'14,8"S e 59°01'17,9"WGr, situado na margem esquerda do paraná Maderinha ou Autaz-Açu; daí, segue pela margem do referido paraná, a montante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'24,0"S e 59°06'22,2"WGr, situado na margem do referido paraná; daí, segue por linha reta até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'12,2"S e 59°06'38,3"WGr, situado na margem do lago Iguaupenuzino; daí, segue pela margem do referido lago, sentido oeste, até o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'49,9"S e 59°08'26,3"WGr, situado na margem do referido lago; daí, segue por linha reta até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'39,2"S e 59°08'26,1"WGr, situado na margem de uma ilha no lago Iguaupenuzino; daí, segue pela margem da referida ilha, sentido norte, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 03°29'48,4"S e 59°08'27,1"WGr, situado na margem da referida ilha; daí, segue por linha reta até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'09,3"S e 59°00'21,7"WGr, situado na margem de outra ilha; daí, segue pela margem da referida ilha, sentido norte, até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'46,4"S e 59°08'31,5"WGr, situado na margem da referida ilha; daí, segue por linha reta até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'34,8"S e 59°08'28,6"WGr, situado na margem do lago Iguaupenuzino; daí, segue pela margem do referido lago, sentido oeste, até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'48,7"S e 59°09'43,9"WGr, situado no furo do Cuia; daí, segue pelo referido furo, sentido oeste, até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'34,3"S e 59°10'17,3"WGr, situado na margem esquerda do igarapé Cuia; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 03°28'41,7"S e 59°10'31,9"WGr, situado na margem do referido igarapé; daí, segue por linha reta até o ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'31,9"S e 59°10'11,2"WGr, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'01,4"S e 59°09'29,8"WGr, situado na margem direita do referido igarapé; daí, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'53,3"S e 59°08'31,3"WGr, situado na margem esquerda do igarapé Mastro; daí, segue por linha reta, atravessando o igarapé Mastro, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'53,2"S e 59°08'27,6"WGr, situado na margem direita do igarapé Mastro; daí, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'10,8"S e 59°07'56,9"WGr, situado no limite do perímetro urbano Vila do Mastro; daí, segue por linha reta até o ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'58,4"S e 59°07'55,4"WGr, situado na margem do lago Mastro; daí, segue por linha reta até o ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'51,6"S e 59°07'54,7"WGr, situado na margem de uma ilha do lago Mastro; daí, segue pela margem da referida ilha e outras, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-36, 03°22'42,1"S e 59°07'52,8"WGr; P-37, 03°22'38,3"S e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/consulta/ndt.html>, pelo código 00012012101000032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



42

DOC. 3

DOC. 3

Notícias e notas à imprensa publicadas
pela Potássio do Brasil.



Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 -
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





POTÁSSIO DO BRASIL ANUNCIA NOVA DESCOBERTA DE MINERALIZAÇÃO DE POTÁSSIO NA BACIA AMAZÔNICA E MOBILIZA TERCEIRA SONDA

PARA DIVULGAÇÃO IMEDIATA

- Nova descoberta de minério de potássio na Bacia do Amazonas com um intervalo de 1.86 metros de espessura com teor médio de 32.59% de KCl no furo PB-AT-10-02
- Terceira sonda está sendo mobilizada para a área do projeto para acelerar o programa de sondagens.
- A Empresa dispõe dos recursos financeiros para completar o programa de sondagens em 2010.
- Acordos comerciais de parte da produção futura com condições especiais já assinados beneficiam cooperados e consorciados de duas das maiores cooperativas de Agricultores Brasileiros : CCAB & CONAGRO.
- O sucesso do projeto da Potássio do Brasil irá representar o acesso a um novo grande fornecedor de potássio para os agricultores brasileiros.

Belo Horizonte, Brasil, 08 de Setembro de 2010: Potássio do Brasil. ("PBL" ou a "Empresa") tem a satisfação em anunciar a descoberta de mineralização de potássio no seu Projeto de Pesquisa na Bacia do Amazonas, no Estado do Amazonas. O projeto está localizado nas proximidades das jazidas de Fazendinha e Arari da Petrobrás, próximo às cidades de Nova Olinda e Autazes naquele Estado.

A empresa iniciou a exploração de potássio na Bacia do Amazonas em 2007, quando Helio Diniz, Diretor Executivo de Operações no Brasil, estabeleceu uma equipe técnica de alto nível baseada em Belo Horizonte, MG.

Em 2009, para atingir os objetivos da empresa, foi concluída a captação US\$25 milhões junto a investidores Brasileiros e internacionais, a serem investidos no projeto de pesquisa. Na fase inicial do projeto, a empresa adquiriu dados sísmicos e de furos de sondagem disponíveis ao público através da ANP (Agência Nacional de Petróleo), que foram reprocessados e interpretados, resultando na definição de alvos de pesquisa promissores para novas descobertas de potássio. Além disso, outros dados geofísicos foram também analisados para um melhor entendimento dos elementos estruturais contidos na bacia. Dessa forma, a Empresa adquiriu um conhecimento sólido da provável distribuição da mineralização de potássio contido na bacia sedimentar que serviu de base para o programa de sondagens atuais.

No início de 2010, a Empresa mobilizou duas sondas para iniciar os trabalhos de pesquisa nos alvos identificados no estudo acima, conforme divulgado anteriormente (em anúncios públicos de 15 de Janeiro de 2010 para o alvo em Autazes (AM) e 09 de Fevereiro deste ano para o alvo em Itapiranga (AM)).



O furo PB-AT-10-02, localizado a aproximadamente 13 km da Jazida de Fazendinha (Petrobras), interceptou **silvinite** (minério de potássio) com **1.86 metros** de espessura, a uma profundidade de 841.78 metros. Esta camada mineralizada apresenta um teor médio de **32.59% KCl (20,59%K₂O)** e contém ainda um intervalo com espessura de **1.46 metros**, onde o teor médio chega a **40.02 KCl**. Abaixo da camada mineralizada em potássio, ocorrem aproximadamente 48 metros de halita e anidrita. O furo foi concluído a uma profundidade de 889,25 metros. Os resultados obtidos no furo PB-AT-10-02 estão condizentes com as expectativas da Empresa, baseadas nos estudos dos dados geológicos da bacia do Amazonas.

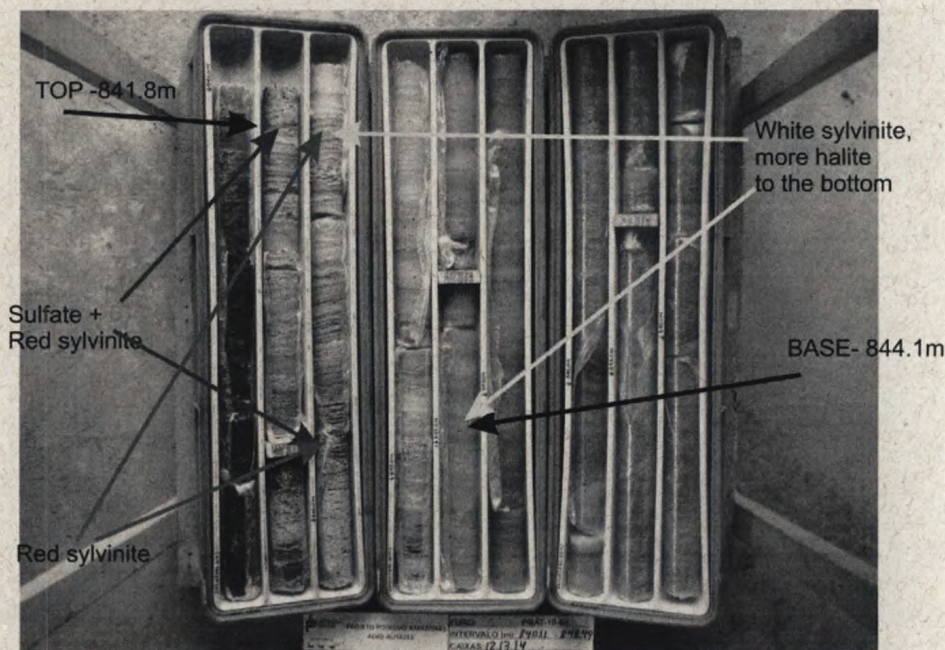


Foto dos Testemunhos de Sondagem do FURO PB-AT-10-02

Segundo Helio Diniz, "Estamos bastante animados com o fato deste furo de sondagem ter apresentado teores mais elevados do que quaisquer dos 16 furos históricos realizados anteriormente pela Petrobras em Fazendinha que resultaram na definição das reservas superiores a 500 Milhões de Toneladas para aquela jazida. Além disso, a camada rica em potássio no nosso furo PB-AT-10-02 está localizada significativamente mais próxima à superfície (cerca de 260 metros mais rasa) do que a profundidade média da jazida de Fazendinha, que é de 1.100 metros de profundidade."

Helio Diniz continua: "Os dados geofísicos disponíveis nos permite acreditar na possibilidade real de que uma jazida de grande porte possa estar presente naquela área. Ressaltamos também que a Potássio do Brasil é a primeira empresa a efetivamente investir em pesquisa de potássio na Bacia do Amazonas e executar sondagens especificamente para potássio desde 1987, quando a Petromisa (Petrobrás Mineração) concluiu as sondagens nas jazidas de Fazendinha e Arari naquela região"



Dessa forma, a Empresa decidiu contratar uma terceira sonda que está sendo deslocada para o projeto, com previsão de chegada para o início de Outubro de 2010. Todas as licenças ambientais e acordos de acesso com superficiários foram obtidos. A empresa possui uma política rigorosa de respeito aos padrões ambientais. Após o término dos estudos em cada área sondada, são efetuados os trabalhos de recuperação progressiva e completa das áreas utilizadas.

A empresa continuará suas sondagens até que obtenha uma reserva geológica de potássio em volume suficiente que justifique estudos mais detalhados de viabilidade técnica e econômica para implantação de um empreendimento mineiro. Estes estudos, caso apresentem resultados positivos, resultarão no desenvolvimento do empreendimento a um custo estimado de US\$ 2.5 bilhões, contemplando uma produção anual de Dois Milhões de toneladas de Cloreto de Potássio, (KCl) que é o produto final utilizado na indústria de fertilizantes.

Helio Diniz comenta ainda: *"A empresa tem plena consciência da importância do potássio para o setor agrícola Brasileiro, atualmente em franca expansão. Estamos bastante animados com a oportunidade de poder contribuir para o aumento da oferta desta importante "commodity", que é essencial ao crescimento e aumento da produtividade do setor e que certamente trará grandes benefícios aos agricultores brasileiros. Como parte de sua política de sustentabilidade e integração social, a Empresa, seguindo recomendação do Ministério da Agricultura, estabeleceu acordos comerciais com dois dos maiores grupos de Cooperativas agrícolas – a CCAB e a CONAGRO - garantindo preços especiais, inferiores ao mercado internacional, para parte da produção da futura operação. Estes acordos representam economia real nos custos de produção agrícola dos cooperados e consorciados destes grupos.*

Toda as atividades de pesquisa e sondagens efetuadas pela empresa são supervisionadas pelo Diretor Executivo de Operações da Potássio do Brasil, Helio Diniz. Todas as informações técnicas e científicas contidas neste informativo são revisadas e aprovadas pelo Sr. André Costa P. Geo, Gerente de Projetos, um profissional qualificado de acordo com as normas da Bolsa do Canadá (NI. 43-101).

Sobre a Potássio do Brasil Ltda.

A Potássio do Brasil Ltda é uma empresa brasileira privada, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, e filial na cidade de Autazes no Estado do Amazonas. A Empresa está focada na pesquisa e exploração de potássio. Atualmente, **a Potássio do Brasil não opera nem tem qualquer participação em unidades produtoras de potássio em qualquer lugar. Além disso, a PBL não tem qualquer associação direta ou indireta com quaisquer dos atuais produtores de potássio seja no Canadá ou em qualquer outro lugar.** A empresa detém direitos minerais estrategicamente localizados ao longo dos quase 400 km da Bacia Sedimentar do Amazonas. Dados geológicos, de sísmica e furos de sondagem indicam que a bacia tem escala e características geológicas similares e mesma idade que a Bacia de Saskatchewan no Canadá.

Por favor visite o sitio da Empresa na rede no endereço: www.potassiodobrasil.com.br ou www.brazilpotash.com



Para informações adicionais, favor contatar

Helio Diniz

Diretor Executivo da Potássio do Brasil Ltda.

Tel: +55 31 3505 5200

potassio@potassiodobrasil.com.br

David Argyle

Chief Executive Officer – Brazil Potash Corp

Tel: +1 (647) 203-8881

Aaron Wolfe

Vice President, Corporate Development – Brazil Potash Corp.

Tel: +1 416 309-2696

bpc@forbesmanhattan.com

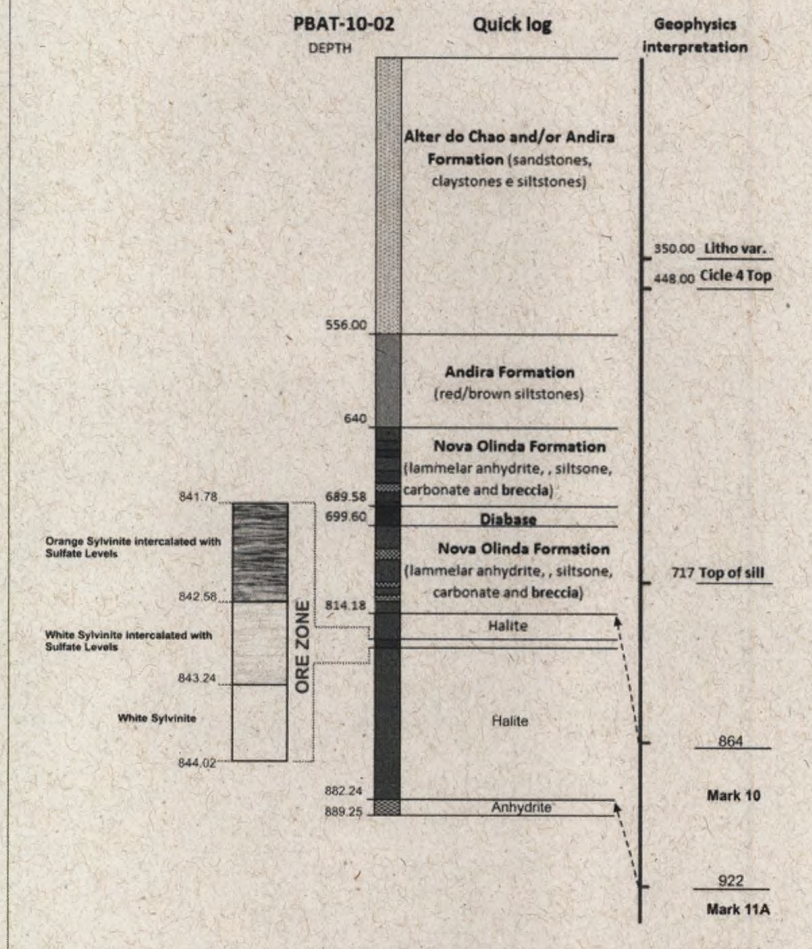
Alerta Sobre Projeções Futuras

Exceto por declarações relativas a fatos históricos aqui citados, as demais informações contidas nesta nota para a imprensa constituem “Projeções Futuras” ou “*forward-looking information*” conforme entendimento das leis de mercado aplicadas no Canadá. Tais Projeções Futuras podem ser identificadas por palavras como “planeja”, “propõe”, “estima”, “pretende”, “espera”, “acredita”, “pode”, “será” e incluir sem limitações, afirmações sobre os planos de negócio da Companhia, projeções sobre sucesso futuro baseada em sucesso passado, disponibilidade de financiamento, habilidade de identificar e executar investimentos, filosofia de investimentos e concepção de negócio, custos e gastos projetados, benefícios potenciais do negócio, e previsão de retorno. Não há nenhuma garantia que tais afirmações se provarão corretas, os resultados reais e eventos futuros podem diferir significativamente de tais afirmações. Em particular, sucesso ou realizações passadas não garantem sucesso futuro. Fatores que podem levar os resultados concretos a diferir substancialmente incluem, entre outros, preço dos metais, competição, riscos financeiros, riscos de aquisição, riscos inerentes da indústria de mineração, e riscos institucionais. A maioria destes fatores está fora do controle da Companhia. Os investidores são alertados a não confiar excessivamente em Projeções Futuras. Exceto quando solicitado pelos órgãos regulatórios, a Companhia expressamente renuncia qualquer intenção ou obrigação de atualizar publicamente Projeções Futuras, resultantes tanto de novas informações quanto de eventos futuros, entre outros.



HOLE: PBAT-10-02 - TARGET AUTAZES

COLLAR: 279340 E - 9612680 N / SAD 1969 - 21S





DOC. 3

**POTÁSSIO DO BRASIL CONFIRMA RESERVAS DE POTÁSSIO NO AMAZONAS QUE PODEM
GARANTIR SUPRIMENTO AOS AGRICULTORES BRASILEIROS**

PARA DIVULGAÇÃO IMEDIATA

- As descobertas de minério de potássio na Bacia do Amazonas pela Potássio do Brasil estão sendo confirmadas nas pesquisas que vêm sendo realizadas desde 2009 nos Municípios de Autazes e Itapiranga no Estado do Amazonas.
- As pesquisas estão mais avançadas na região de Autazes, onde as reservas geológicas de minério, com teores superiores a 30% de KCl, já são suficientes para uma produção mínima de 2 milhões de toneladas de Cloreto de Potássio por ano, durante pelo menos 25 anos.
- A Empresa considera bastante relevante o fato das reservas recentemente descobertas em Autazes ocorrerem em profundidades que variam entre 650 a 860 metros e, desta forma, serem econômica e tecnicamente bem mais fáceis de serem exploradas do que as jazidas da Petrobras na região Fazendinha e Arari, que estão a profundidades superiores a 1,000 metros.
- As pesquisas geológicas prosseguem a todo vapor na região com 8 sondas operando nas regiões de Autazes, Itacoatiara e Itapiranga.
- A Empresa acredita que o sucesso do projeto do Potássio do Brasil poderá garantir o suprimento de toda a demanda atual e futura do insumo (cloreto de potássio) aos agricultores brasileiros.

Belo Horizonte, Brasil, 04 de Abril de 2013: Potássio do Brasil. ("PBL" ou a "Empresa") tem a satisfação em anunciar a descoberta de Jazida de Potássio na região de Autazes, com reservas de **minério superiores a 500 Milhões de toneladas e teores acima de 30% de KCl**. A Empresa contratou o Grupo Alemão Ercosplan – um dos mais respeitados grupos especialistas em potássio nas áreas de pesquisa, engenharia, processamento e mineração para realização de auditoria independente na validação das reservas. Os resultados e respectivo relatório deverão estar disponíveis até o final deste mês.

Na região de Itapiranga as reservas de minério descobertas estão situadas a profundidades entre 950 e 1,015 metros com o minério de potássio atingindo espessuras de até 4,84 m e teores acima de 23% de KCl. A Empresa resolveu priorizar os trabalhos de pesquisa na região de Autazes, principalmente em função dos melhores teores de minério e profundidades menores. Além disso, a Jazida de Autazes está situada a apenas 100 km de Manaus, com excelente acesso via fluvial e também por rodovia asfaltada.

Desde o início das pesquisas no projeto e início dos trabalhos de campo em 2009, a Potássio do Brasil já investiu aproximadamente **R\$ 110 Milhões**, tendo executado mais de **30,000 metros** de sondagens com 34 furos concluídos até o momento.



A estratégia atual da empresa é acelerar os trabalhos em Autazes visando o desenvolvimento de uma operação comercial nos próximos 4 a 5 anos. Estes trabalhos deverão consistir na complementação das sondagens de definição /confirmação de reservas, estudos geotécnicos, engenharia, mina e processamento. Além destes, devem ser iniciados os estudos de impacto socioambiental visando o licenciamento da operação comercial. A meta principal da empresa é concluir os estudos de viabilidade técnica e econômica, incluindo a etapa inicial de licenciamento até o terceiro trimestre de 2014.

É importante ressaltar que as características conhecidas atualmente da Jazida de Autazes sugerem a extração do minério de potássio deve ser por meio de lavra subterrânea mecanizada, bastante similar à que ocorre na maioria das minas em produção no Canadá e na Rússia e como também é o caso da única operação comercial no Brasil – a Mina de Taquari-Vassouras em Sergipe, operada pela Vale. O processo e também o produto final a ser comercializado (Cloreto de Potássio) devem ser idênticos. Esta característica da Jazida permite estimar com razoável precisão os custos operacionais que devem ser da ordem de US 85 por tonelada de minério lavrado e processado e também os custos de desenvolvimento e implantação que devem ser próximos ou inferiores a US 2 Bilhões, para uma produção anual aproximada de 2 milhões de toneladas de cloreto de potássio. Convém ressaltar que os trabalhos que serão realizados nos próximos 12 a 18 meses irão confirmar e detalhar essas estimativas iniciais.

Além das pesquisas mais detalhadas em Autazes a Potássio do Brasil já iniciou sondagens exploratórias em outras áreas da empresa na Bacia Amazônica, tanto no Estado do Amazonas como no Pará, onde indícios de mineralização de potássio foram detectados nos poços de pesquisa para petróleo que vem sendo executados pela Petrobras a partir da década de 70.

Desta forma, os investimentos inicialmente previstos para 2013 devem superiores a R\$ 100 Milhões, ou o dobro deste valor nos próximos 18-24 meses.

Segundo Helio Diniz – Diretor Presidente da Potássio do Brasil, *“Estamos bastante animados com os resultados obtidos até agora. O fato das reservas geológicas inicialmente descobertas em Autazes terem qualidade superior às das Jazidas da Petrobras em Fazendinha e Arari, ressaltam o caráter excepcional para que novas descobertas sejam realizadas na Bacia Amazônica.”*

Helio Diniz continua: *“Ainda não sabemos o tamanho real das reservas em Autazes uma vez que a Jazida apresenta possibilidades de expansão em todas as dimensões e em todas as direções. A possibilidade de encontrarmos várias Jazidas nesta região é excepcional e, portanto, as chances de que a Bacia Amazônica possa conter reservas de potássio tão grandes quanto às do Canada e da Rússia são bem maiores do que nos mesmos prevíamos. Este é um fato de extrema relevância para o Brasil, pois significa a independência de fatores externos para garantir o suprimento de um insumo essencial para a economia do País, e do qual dependeríamos quase que totalmente dos cartéis internacionais.”*

“A empresa tem plena consciência da importância do potássio para o setor agrícola Brasileiro, atualmente em franca expansão. Estamos bastante honrados com a oportunidade de poder contribuir para o aumento da oferta desta importante “commodity”, que é essencial ao crescimento e aumento da produtividade do setor e que certamente trará grandes benefícios aos agricultores brasileiros.



Sobre a Potássio do Brasil Ltda.

A Potássio do Brasil Ltda é uma empresa brasileira privada, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, e filial na cidade de Autazes no Estado do Amazonas. A Empresa está focada na pesquisa e exploração de potássio. Atualmente, **a Potássio do Brasil não opera nem tem qualquer participação em unidades produtoras de potássio em qualquer lugar. Além disso, a PBL não tem qualquer associação direta ou indireta com quaisquer dos atuais produtores de potássio, seja no Canadá ou em qualquer outro lugar.** A empresa detém direitos minerais estrategicamente localizados ao longo dos quase 400 km da Bacia Sedimentar do Amazonas. Dados geológicos, de sísmica e furos de sondagem indicam que a bacia tem escala e características geológicas similares e mesma idade que a Bacia de Saskatchewan no Canadá.

Por favor visite o sitio da Empresa na rede no endereço: www.potassiodobrasil.com.br ou www.brazilpotash.com

Para informações adicionais, favor contatar**Helio Diniz**

Diretor Executivo da Potássio do Brasil Ltda.

Tel: +55 31 3505 5200

potassio@potassiodobrasil.com.br**David Argyle**

Chief Executive Officer – Brazil Potash Corp

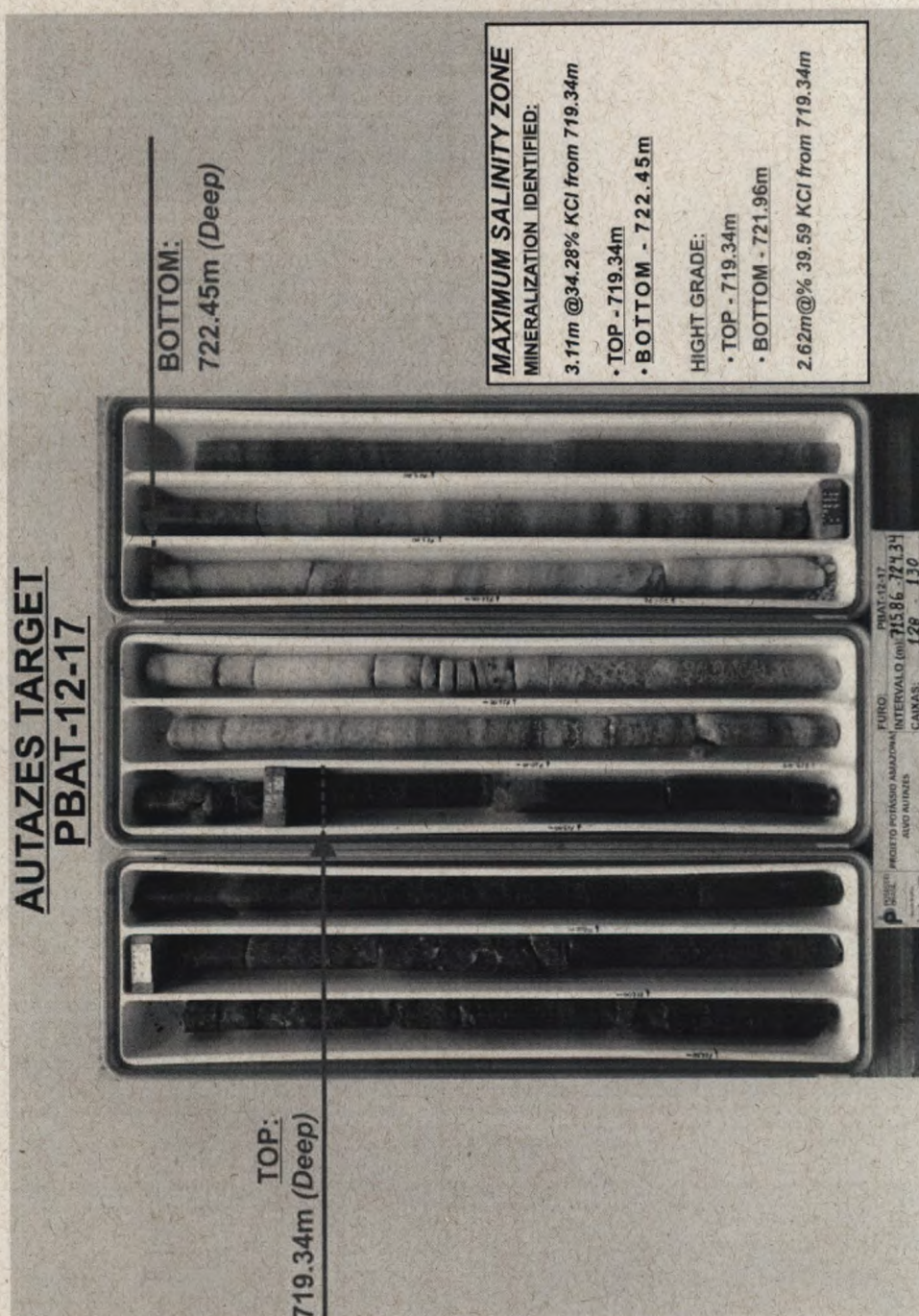
Tel: +1 (647) 203-8881

Alerta Sobre Projeções Futuras

Exceto por declarações relativas a fatos históricos aqui citados, as demais informações contidas nesta nota para a imprensa constituem “Projeções Futuras” ou “*forward-looking information*” conforme entendimento das leis de mercado aplicadas no Canadá. Tais Projeções Futuras podem ser identificadas por palavras como “planeja”, “propõe”, “estima”, “pretende”, “espera”, “acredita”, “pode”, “será” e incluir sem limitações, afirmações sobre os planos de negócio da Companhia, projeções sobre sucesso futuro baseada em sucesso passado, disponibilidade de financiamento, habilidade de identificar e executar investimentos, filosofia de investimentos e concepção de negócio, custos e gastos projetados, benefícios potenciais do negócio, e previsão de retorno. Não há nenhuma garantia que tais afirmações se provarão corretas, os resultados reais e eventos futuros podem diferir significativamente de tais afirmações. Em particular, sucesso ou realizações passadas não garantem sucesso futuro. Fatores que podem levar os resultados concretos a diferir substancialmente incluem, entre outros, preço dos metais, competição, riscos financeiros, riscos de aquisição, riscos inerentes da indústria de mineração, e riscos institucionais. A maioria destes fatores está fora do controle da Companhia. Os investidores são alertados a não confiar excessivamente em Projeções Futuras. Exceto quando solicitado pelos órgãos regulatórios, a Companhia expressamente renuncia qualquer intenção ou obrigação de atualizar publicamente Projeções Futuras, resultantes tanto de novas informações quanto de eventos futuros, entre outros.



Figura 1: FURO PBAT-12-17: Testemunhos de sondagem de Minério de Potássio – Silvinita (mineral de potássio) interceptados no furo a partir de 721.96 metros de profundidade Teores médios: 3.11m @ 34.28% KCl, incluindo zona mais rica com 2.62m @ 39.59 % KCl,





Potássio do Brasil possui reserva para 18 anos de consumo--fonte

DOC. 3

A Potássio do Brasil, empresa brasileira com sócios australianos e canadenses, possui uma reserva de classe mundial de minério de potássio no Amazonas que poderia suprir sozinha o consumo brasileiro por pelo menos 18 anos, considerando a demanda atual do país, grande importador do insumo para fertilizantes.

Estudos recém-concluídos, que serão anunciados nas próximas semanas, revelam jazidas totais de pelo menos 500 milhões de toneladas de minério de potássio em uma de suas áreas de exploração, afirmou à Reuters uma fonte com conhecimento direto do assunto.

O anúncio da Potássio do Brasil, que tem entre os sócios o banco de investimento Forbes & Manhattan (com sede no Canadá), será feito em meio à suspensão pela Vale do projeto de potássio Rio Colorado, na Argentina, cuja produção seria destinada a garantir a oferta da importante matéria-prima utilizada na fabricação de fertilizantes ao Brasil.

O país, uma potência agrícola, importa cerca de 90 por cento das suas necessidades de potássio e busca formas de ser menos dependente de importações.

De olho nesse mercado, a Potássio do Brasil pretende começar a produzir, entre 2017 e 2018, de 2 milhões a 4 milhões de toneladas de cloreto de potássio por ano, a partir de uma mina no município de Autazes, em plena floresta Amazônica, disse a fonte. As necessidades atuais do Brasil são de 7 milhões de toneladas ao ano.

Considerando uma estimativa conservadora de teor de cloreto de potássio na mina, de 25 por cento, a empresa teria em mãos recursos totais passíveis de produção de no mínimo 125 milhões de toneladas, disse a fonte, que pediu para não ser identificada. A empresa, entretanto, já encontrou recursos com teor de 44 por cento em alguns trechos do depósito, acrescentou.

A vida útil da mina dependerá do tamanho da produção, disse. Procurada, a empresa não comentou oficialmente a informação.

FINANCIAMENTO

Para financiar o projeto, cujos investimentos poderão variar de 2 bilhões a 3,5 bilhões de dólares, a Potássio do Brasil quer abrir capital no mercado brasileiro.

A empresa pretende realizar uma oferta pública inicial de ações (IPO, na sigla em inglês) no próximo ano para captar de 500 milhões a 1 bilhão de dólares, disse a fonte.



O tamanho do projeto e a capacidade de produção dependerão das condições de financiabilidade.

A empresa também pretende recorrer a outras fontes de financiamento, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Um apoio do banco de fomento a projetos de potássio não deverá ser difícil, já que uma orientação do governo federal é justamente apoiar a produção de fertilizantes para substituir importações, segundo representantes do setor.

O governo já tem as informações sobre as jazidas e deve dar aval ao projeto como forma de ajudar o Brasil a reduzir as importações, segundo a fonte. "As relações com o governo são as melhores possíveis", disse.

Ao contrário do que ocorre com outros segmentos da mineração, as outorgas para pesquisar e explorar potássio e fosfato estão sendo emitidas. Outras atividades estão travadas porque o Planalto decidiu aguardar o marco regulatório da mineração para liberar as concessões de lavra.

Sócios da Potássio do Brasil venceram em 2008 uma licitação da Petrobras para exploração de Fazendinha, reserva vizinha à de Autazes. Mas o processo foi interrompido pelo governo na época sob alegação de que a política para o setor seria revista.

Enquanto aguardavam a decisão do governo, alguns sócios da empresa adquiriram outros direitos minerários na região, em áreas bem próximas às licitadas. E, logo na primeira perfuração, a Potássio do Brasil comprovou o potencial de grande reservas.

DESAFIOS

Apesar do grande potencial produtor, a exploração de potássio na região amazônica enfrenta desafios ambientais e de infraestrutura. Um dos desafios é o abastecimento energético das plantas, que consomem quantidade expressiva de eletricidade.

O secretário de Mineração do Amazonas, Daniel Nava, que acompanha de perto as pesquisas, disse que com a inclusão da região no Sistema Interligado Nacional de energia (SIN) estará garantido o abastecimento das futuras plantas na região.

A interligação completa da região amazônica ao Sistema Interligado Nacional (SIN) deve acontecer este ano, segundo previsão do governo federal.

"Se tivéssemos planta, poderíamos abastecer o país (com potássio) por 100 anos", afirmou Nava, em

ESTADÃO GERAL » Potássio do Brasil possui reserva para 18 anos de consumo--fonte

Outro problema é a eliminação de rejeitos da exploração de potássio, segundo especialistas do setor.

Mas Nava é a fonte que conhece o projeto da Potássio do Brasil dizem que os rejeitos serão eliminados por navio no primeiro ano de operação da planta. Nos anos seguintes, conforme for extraído o potássio da mina, em seu lugar poderá ser colocado o rejeito, disseram.



A logística, segundo eles, é privilegiada pela localização das jazidas, às margens do Rio Madeira, o que facilitará o transporte do produto por hidrovias.



49

ASSINE O ESTADO

DOC. 3

Confira das principais notícias desta terça, 27

E-mails de executivos da Odebrecht apontam possível pagamento de propina em contratos das linhas 2 e 4 do metrô de SP; 287 casos de sequestro internacional foram registrados pelo governo brasileiro desde 2014

PF suspeita de propina em obras do Metrô de SP

Lava Jato lista e-mails trocados entre executivos da Odebrecht com pedidos de pagamentos

Brasil registra um caso de sequestro internacional de criança a cada 3 dias

Dos 287 casos desde janeiro de 2014, 56% são pedidos de devolução feitos por outros países

Em 1º debate, Hillary e Trump trocam ofensas e expõem visões conflitantes

Hillary manteve o controle e quase não interrompeu o adversário, mas partiu para a ofensiva

Ranking de bem-estar urbano das 27 capitais brasileiras

Levantamento inédito do Observatório das Metrópoles revela o Índice de Bem-Estar

Quanto custa comer nos 10 melhores restaurantes da América Latina

O restaurante brasileiro mais bem colocado na lista é DOM, de Alex Atala



ESTADÃO GERAL » Potássio do Brasil possui reserva para 18 anos de consumo--fonte





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



50

DOC. 4

DOC. 4

Parecer CGEO nº 773/14 IPAAM,
de 16 de junho de 2014.

MPF Procuradoria
da República
no Amazonas

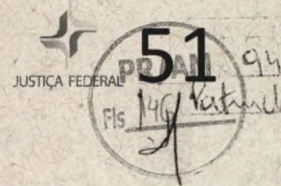
Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARECER GGEO - N°0773/14



DOC. 34

PROCESSO: 1962/T/14

INTERESSADO: POTÁSSIO DO BRASIL LTDA

Senhor Gerente,

Na data de 30/05/14 o referido processo foi despachado (folha 85) pela Gerência/GGEO "Ao assessor Cleber Mota para caracterização".

Em análise ao processo, não foi identificado a atividade do empreendimento e nem a solicitação almejada pelo Interessado. Consta nas folhas 92/93, mapa e CD (respectivamente) contemplando dados denominado Área Diretamente Afetada.

Utilizou-se para caracterização do empreendimento, os dados apresentados no mapa e CD (fls. 92/93). A fim de detalhar as informações encontradas na caracterização, optou-se por dividir a Área Diretamente Afetada em três áreas denominadas Área A, B e C.

Desta forma informo que a Área Diretamente Afetada encontra-se **fora de Unidades de Conservação Estadual, Unidades de Conservação Federal e Terras Indígenas.**

Contudo, a Área C dista aproximadamente **2,97 km da Terra Indígena Jauary** e a Área B **6,33 km da Terra Indígena Paracuhuba** (Fig. 01).

Foi identificado na base de dados da GGEO, que a Área diretamente Afetada (**Áreas B e C**) incide sobre a poligonal do processo 1431/T/09 - Potássio do Brasil. (Fig.01).

Em obediência à Recomendação da Procuradoria da República do Estado do Amazonas (PR/AM), por meio do Ofício N° 0037/2013/2° OFCIV/PR/AM, informo que no polígono da Área A encontra-se o ponto de Sítio Arqueológico denominado CR-07, enquanto que a Área B está inserida no raio de 2,00 km do ponto CR-07 (Fig. 01).

Em se tratando de situação fundiária, conforme base vetorial digital disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, com atualização 2012/2011, a Área Diretamente Afetada (**Área B**) encontra-se parcialmente em área arrecadada pela União, denominada gleba Rio Madeira III (Fig. 01).

Em relação aos municípios, a Área Diretamente Afetada está localizado no município de Autazes.

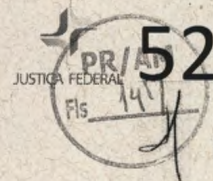
Cleber Mota Damasceno
Assessor de Controle Ambiental

Rua Mário Ipyranga Monteiro, 3280, Parque 10
de Novembro. CEP: 69.050-030, Manaus - AM
Fone: (92) 2123-6700, Fax: (92) 2123-6756
E-mail: ipaam@ipaam.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



DOC. 34

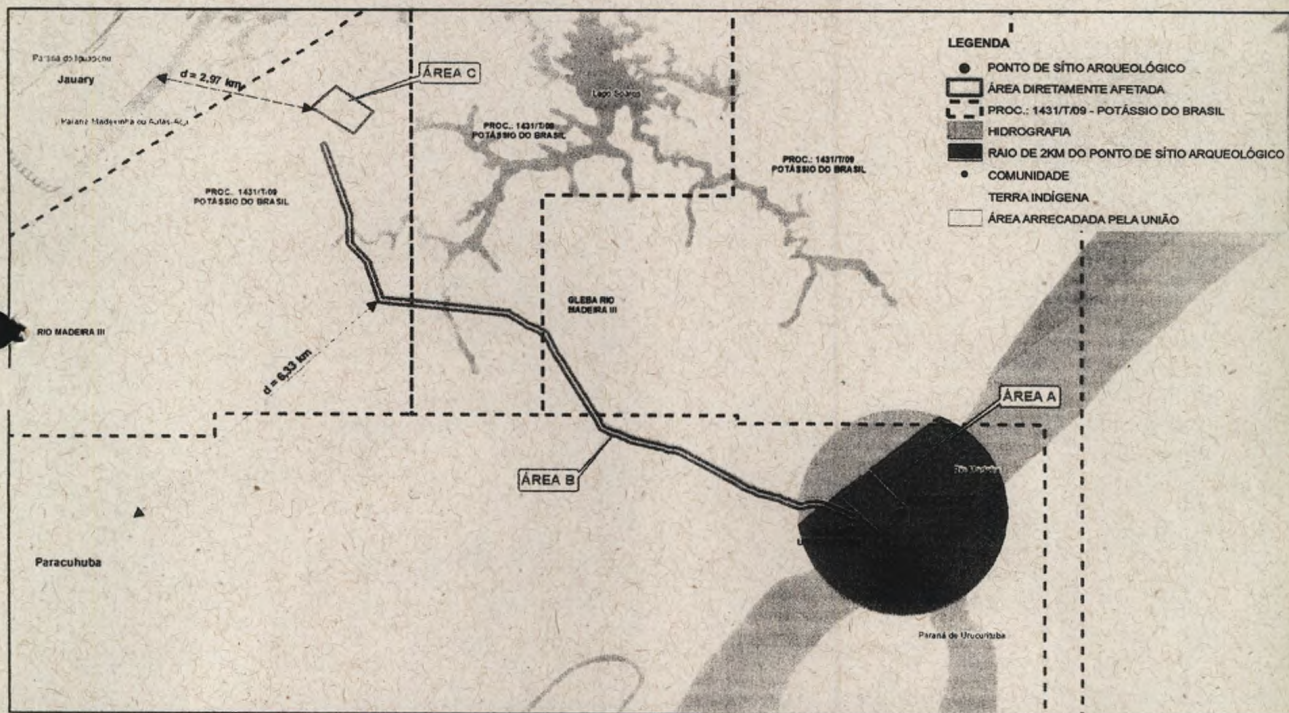


Figura 01: Situação da Área Diretamente Afetada em relação às Terras Indígenas, situação fundiária, sítio arqueológico e polígonos da base de dados da GGEO.

Em relação as dimensões encontradas, as mesma encontram-se da seguinte forma:

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA.....	272,11 ha
ÁREA A.....	76,78 ha
ÁREA B.....	140,61 ha
ÁREA C.....	54,72 ha
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.....	50,21 ha
NA ÁREA A.....	37,16 ha
NA ÁREA B.....	13,05 ha
ÁREA ANTROPIZADA.....	237,11 ha
NA ÁREA A.....	74,71 ha
NA ÁREA B.....	138,64 ha
NA ÁREA C.....	23,76 ha

Cleber Mota Damasceno
Assessor de Controle Ambiental

Rua Mário Ipyranga Monteiro, 3280, Parque 10
de Novembro. CEP: 69.050-030, Manaus - AM
Fone: (92) 2123-6700, Fax: (92) 2123-6756
E-mail: ipaam@ipaam.am.gov.br



CARTA IMAGEM

CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO 1962/IT/14



SUBDIVISÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA	272,11 ha
ÁREA A	76,78 ha
ÁREA B	140,61 ha
ÁREA C	54,72 ha
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	50,21 ha
NA ÁREA A	37,16 ha
NA ÁREA B	13,05 ha
ÁREA ANTROPORIZADA	237,11 ha
NA ÁREA A	74,71 ha
NA ÁREA B	138,64 ha
NA ÁREA C	23,76 ha

LEGENDA

- ÁREA ANTROPORIZADA
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- ÁREA DIRETAMENTE AFETADA
- HIDROGRAFIA
- LIMITE MUNICIPAL
- COMUNIDADE
- SEDE MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO: POTÁSSIO DO BRASIL S.A.
MUNICÍPIO: AUTAZES
DATA: 10/06/2014

JUSTIÇA FEDERAL
Cleber Moraes de Almeida
Assessor do Contrôlador Geral



PONTOS	X	Y	PONTOS	X	Y
49	281627,667	9609442,102	74	284278,0569	9608264,393
50	282155,0017	9609202,003	75	284310,7927	9608353,997
51	282155,0017	9609300,596	76	284360,9278	9608217,746
52	282255,0017	9609187,331	77	284404,8759	9608308,582
53	282305,0733	9609285,555	78	284655,4038	9608120,319
54	282466,2936	9609113,492	79	284704,2854	9608215,318
55	282511,236	9609202,855	80	284771,5934	9608114,557
56	282592,3427	9609043,206	81	285013,4165	9608160,981
57	282640,9872	9609130,577	82	285019,2575	9608260,953
58	282796,8804	9608950,295	83	285288,2589	9608075,445
59	282784,3992	9609001,847	84	285332,6818	9608165,799
60	283360,031	9608677,445	85	285452,6307	9608323,195
61	283307,1095	9608765,674	86	285482,764	9608003,921
62	283607,1661	9608917,794	87	285526,2905	9608093,986
63	283653,4238	9608556,905	88	285582,2165	9607939,605
64	283675,4414	9608448,307	89	285631,8317	9608027,413
65	283706,7787	9608543,431	90	285696,1583	9608007,179
66	283751,1867	9608431,348	91	285725,6532	9607902,716
67	283788,8483	9608524,671	92	285746,2727	9608054,093
68	283858,5267	9608368,496	93	285816,197	9607990,012
69	283896,2202	9608451,8	94	285894,7343	9608084,025
70	284011,0678	9608334,097	95	286219,8851	9607620,06
71	284033,1755	9608431,625	96	286390,0552	9608496,174
72	284159,3569	9608297,64	97	286765,3023	9608091,598
73	284185,0125	9608394,3			

PONTOS	X	Y	PONTOS	X	Y
1	275292,0894	9615914,06	25	279100,0199	9611906,944
2	275485	9615154,953	26	279166,5717	9611761,86
3	275507,1516	9615214,89	27	279216,951	9611848,373
4	275579,3031	9615188,224	28	279385,7218	9611613,037
5	275756,1013	9616346,183	29	279431,7819	9611702,07
6	275958,2155	9613813,651	30	279714,909	9611458,617
7	275967,1889	9615559,963	31	279726,6405	9611531,319
8	275973,179	961225,212	32	279918,9628	9611073,553
9	276056,9531	9613832,823	33	280005,2329	961124,33
10	276067,1427	9613562,977	34	280052,6276	9610880,182
11	276072,213	9613264,155	35	280130,4938	9610748,509
12	276102,6671	9615395,734	36	280136,324	9610934,96
13	276299,9345	9612845,084	37	280215,8829	9610800,844
14	276387,2757	9612885,539	38	280716,0712	9609825,084
15	276469,5426	9615843,104	39	280802,8837	9609874,833
16	276537,1699	9612115,971	40	280812,5486	9609640,302
17	276599,4944	9612082,84	41	280884,8293	9609713,394
18	276640,8695	9612179,296	42	281012,7517	9609541,141
19	276707,4315	9611939,588	43	281050,4127	9609633,904
20	276891,2524	9612035,62	44	281198,369	9609481,562
21	279018,5395	9611846,211	45	281231,9481	9609575,803
22	279041,1206	9611946,49	46	281423,0612	9609385,43
23	279042,0251	9611824,138	47	281454,5363	9609480,573
24	279078,1022	9611944,335	48	281604,4055	9609344,839

Inclui material © (2012) Rapideye AG, Alemanha. Todos os direitos reservados.

ESPECIFICAÇÕES DAS IMAGENS
Mapa de Localização constituído a partir de base vetorial digital na escala 1:500.000 da Agência Nacional de Águas / ANA - 2001
Planta de Detalhamento elaborada a partir Imagem Rapideye - Ano de Imagem: 2011/2012 Composição Colorida RGB682

COBERTURA E USO DO SOLO
Formação Florestal: Floresta Primária, Floresta Secundária, Floresta Estacional, Floresta de Transição, Floresta de Montanha, Floresta de Planície, Floresta de Cerrado, Floresta de Savana, Floresta de Tundra, Floresta de Taiga, Floresta de Coníferas, Floresta de Decíduas, Floresta de Semidecíduas, Floresta de Subtropical, Floresta de Temperada, Floresta de Boreais, Floresta de Montanha, Floresta de Planície, Floresta de Cerrado, Floresta de Savana, Floresta de Tundra, Floresta de Taiga, Floresta de Coníferas, Floresta de Decíduas, Floresta de Semidecíduas, Floresta de Subtropical, Floresta de Temperada, Floresta de Boreais.

Escala: 1:90.000
SISTEMA DE COORDENADAS GEODÉSICAS (SAGIT) / (LON) DATUM HORIZONTAL SAGIT
ORIGEM DA QUOTAGEM UTM: "Equador e meridianos 87 e 90" AGREGADAS AS CONSTANTES 10.000m e 500m RESPECTIVAMENTE





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS



55

DOC. 5

DOC. 5

Peças destacadas e íntegra em mídia do EIA e
RIMA do projeto Potássio Amazonas Autazes.

MPF Procuradoria
da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



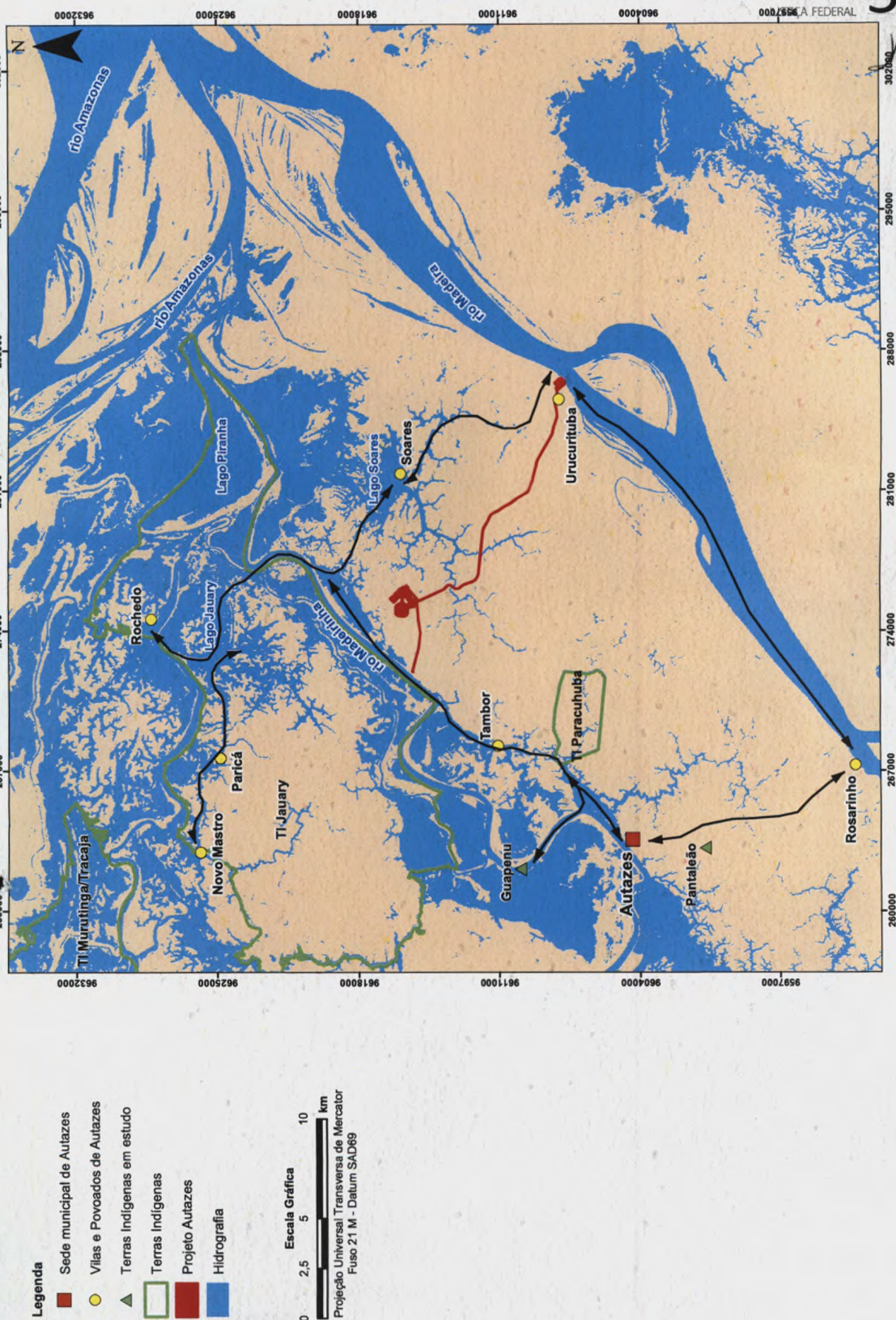


Figura 62: Localização das Comunidades Tradicionais e Indígenas e percursos de acesso entre elas.

Tabela 16: Síntese da significância dos impactos ambientais.

Impactos Ambientais	Significância dos Impactos Ambientais por Etapa do Empreendimento		
	Implantação	Operação	Fechamento
Impactos do Meio Físico			
Alteração da Qualidade do Ar	Média	Média	Muito Baixa
Alteração dos níveis de Ruído	Média	Alta	Baixa
Alteração no Terreno e Dinâmica Erosiva	Alta	Média	Baixa
Alteração das Taxas de Recarga	Muito Baixa	Muito Baixa	Muito Baixa
Alteração da Dinâmica das Águas Subterrâneas	Média	Baixa	Baixa
Disponibilidade Hídrica	Baixa	Baixa	Muito Baixa
Qualidade de Águas Superficiais	Baixa	Média	Muito Baixa
Qualidade de Águas Subterrâneas (Aqüíferos Profundos)	-	Alta	-
Qualidade de Águas Subterrâneas (Aqüíferos Rasos)	-	Alta	-
Impactos do Meio Biótico			
Alteração das Comunidades Aquáticas	Alta	Baixa	Baixa
Alteração das Comunidades de Dipteros Vetores de Endemias	Baixa	Baixa	Baixa
Incremento da Pressão de Caça e Captura Não Autorizada da Fauna	Muito Alta	Alta	Média
Atropelamento da Fauna	Média	Baixa	Baixa
Alteração das Comunidades Faunísticas Terrestres	Alta	Média	Baixa
Atingimento da Fauna	Média	Baixa	Baixa
Redução e Fragmentação do Habitat da Fauna	Alta	-	-
Redução do Número de Indivíduos das Populações Faunísticas	Alta	Média	-
Perda de Biomassa	Média	-	-
Fragmentação Florestal e Aumento do Efeito de Borda	Média	-	-
Redução do Número das Populações Vegetais Nativas	Média	-	-
Impactos do Meio Socioeconômico			
Geração de Empregos Diretos e Indiretos do empreendimento	Muito Alta	Muito Alta	Alta
Aumento da Arrecadação Municipal	Muito Alta	Muito Alta	Alta
Aumento da Pressão Ocupacional	Muito Alta	Muito Alta	Muito Baixa
Geração de Expectativas na População	Muito Alta	Muito Alta	Muito Alta
Aumento da Ocorrência de Problemas Sociais e de Saúde	Muito Alta	Alta	Baixa
Alteração da Paisagem	Muito Alta	Alta	Baixa
Geração de Incômodos à População	Muito Alta	Alta	Baixa
Geração de Renda	Muito Alta	Muito Alta	Média
Aumento da Pressão sobre serviços públicos	Muito Alta	Alta	Baixa
Dinamização do perfil da economia municipal	Muito Alta	Muito Alta	Baixa
: Aumento na circulação de veículos leves e pesados	Muito Alta	Muito Alta	Muito Baixa
Aquisição de Terras e Remoção de Proprietários Inscritos na ADA	Média	-	-
Descaracterização do patrimônio histórico edificado e natural	Muito Alta	Média	-
Comprometimento de bens constituintes do patrimônio arqueológico nacional	Muito Alta	Muito Alta	-
Interferência nos referenciais socioespaciais e culturais das comunidades tradicionais	Muito Alta	Muito Alta	Baixa

58

DOC. 5

